

NIELSON RIBEIRO MODRO

**O MUNDO JURÍDICO
NO CINEMA**

NIELSON RIBEIRO MODRO

**O MUNDO JURÍDICO
NO CINEMA**

1ª edição

EDITORA

Joinville (SC), junho de 2009

Texto: Nielson Ribeiro Modro
Projeto Gráfico: Lucas Caria Maciel
Ficha Catalográfica: Andrea de Mattos
Editora: Nova Letra Gráfica e Editora
ISBN
Tiragem: 2000 Exemplares

1ª edição
Agosto de 2009

MEUS AGRADECIMENTOS:

Ao meu orientador e amigo, Professor Mestre Cláudio Melquiades Medeiros, pelo apoio sempre presente.

Aos professores e amigos Beatriz Regina Branco e Luiz Claudio Gubert pelas gentis palavras na banca de aprovação do TCC.

A todos os professores e colegas da UNIVILLE, pelos anos de aprendizagem no curso de Direito.

À UNIVILLE e à Pró-reitoria de Extensão pelos anos de desenvolvimento do projeto Cineducação.

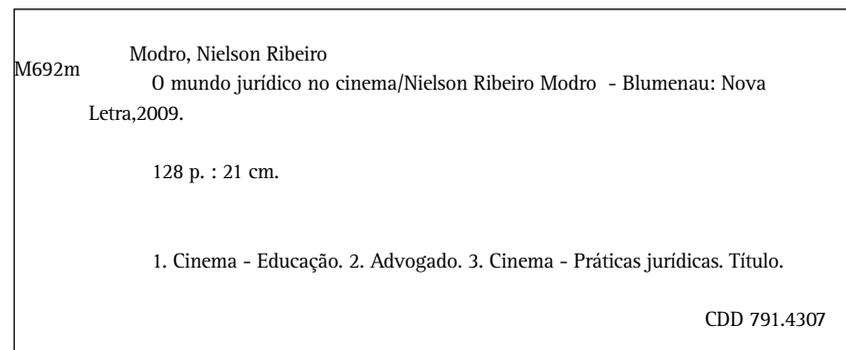
Aos meus pais Nelson Modro e Alcenir Ribeiro Modro, responsáveis pelo que sou hoje.

Às minhas amigas da KLMN, Kalinga C. G. Grisang, Larissa Zemczak, e Marcela Teonília de Almeida.

A Lucas Caria Maciel, sempre cuidando da parte gráfica dos projetos.

Graziela Caria Maciel, sempre.

Claro resta inclusive salientar: a todos que direta ou indiretamente fizeram parte de mais esta conquista.



Todos os direitos reservados desta edição ao autor

SUMÁRIO

Introdução - 9

CAPÍTULO 1

O CINEMA COMO RECURSO DIDÁTICO

- 1.1. Uma breve história do cinema - 13
- 1.2. O cinema enquanto narrativa - 17
- 1.3. O cinema na sala de aula - 22
- 1.4. O cinema como representação da realidade - 31
- 1.5. Aspectos jurídicos no cinema - 34
- 1.6. A escolha de filmes - 38

CAPÍTULO 2

O PROCESSO JUDICIAL E A TESTEMUNHA

- 2.1. O processo judicial - 41
- 2.2. Os sistemas acusatório e inquisitivo - 44
- 2.3. O processo - 46
- 2.4. O testemunha no processo - 51
- 2.5. Beleza americana - 54
- 2.6. O homem que fazia chover - 58

2.7. Encontro violento - 62

2.8. A testemunha - 66

2.9. A presença da testemunha em outros filmes - 69

CAPÍTULO 3

O ADVOGADO SOB A PERSPECTIVA CINEMATOGRAFICA

3.1. O advogado e seus estereótipos - 77

3.2. O advogado do terror - 82

3.3. Erin Brockovich - uma mulher de talento - 85

3.4. O júri - 88

3.5. Advogado do diabo - 91

3.6. O mentiroso - 93

3.7. A atuação jurídica em outros filmes - 96

Considerações finais - 106

Referências das fontes citadas - 108

INTRODUÇÃO

Originalmente este estudo foi resultado de um Trabalho de Conclusão de Curso, para cumprir uma das etapas obrigatórias para a obtenção de título de Bacharel em Direito pela Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE - durante os anos de 2008 e 2009, e teve com objetivo principal a investigação acerca de obras cinematográficas que contenham em sua construção aspectos que sejam inerentes ao mundo jurídico. A justificativa de tal recorte temático é em função de os filmes, ainda que obras ficcionais, serem um excelente material que pode ter cunho didático, desde que devidamente utilizados.

O objetivo geral do presente trabalho é selecionar e analisar filmes que contenham em seu conteúdo questões jurídicas, contrapondo-as com o mundo real e possibilitando assim uma visão crítica acerca destas questões levantadas. Enquanto objetivos específicos tem-se a identificação de obras cinematográficas que tematizem ou abordem questões jurídicas, a análise de questões jurídicas sob a ótica de sua aplicabilidade e verossimilhança e a contraposição entre ficção e realidade jurídicas a partir dos filmes selecionados.

Metodologicamente foi adotada uma pesquisa de cunho essencialmente teórico, numa pesquisa de campo bibliográfica. Buscou-se assim identificar obras que contivessem em seu conteúdo elementos inerentes ao mundo jurídico e que os mesmos tivessem relevância temática e didática. Por fim, coletados os dados, foram selecionados os mais significativos e foram então agrupados tematicamente em três capítulos.

No primeiro capítulo buscou-se fundamentar teoricamente como o cinema pode ser utilizado como recurso didático. Para tal foram pesquisadas obras que dessem uma visão acerca da história do cinema e como este passou a fazer parte do cotidiano de um mundo cada vez mais imagético, outras obras que fizessem menção ao uso do cinema como recurso didático e por fim mais especificamente obras que tivessem como foco o mundo jurídico apresentado sob o ponto de vista do cinema.

Já o segundo capítulo adentra por uma temática mais especificamente ligada ao recorte realizado, buscando apresentar, sob a perspectiva do cinema, como se realiza o processo judicial e como a questão testemunhal pode interferir no mesmo. Ressalvadas as distâncias entre os sistemas jurídicos brasileiro e norte-americano, de onde vem a grande maioria das produções cinematográficas, existe uma possibilidade de, nas obras, observar uma série de questões que são didaticamente pertinentes ao operador do direito, ou mesmo àqueles que tenham interesse por tal assunto.

Por fim, no terceiro capítulo apresenta-se a figura do advogado sob o ponto de vista cinematográfico. Aqui, pode-se perceber, pelas obras analisadas que, ainda que se busque uma correlação com a realidade, via de regra o que se tem é a típica figura estereotipada do profissional de direito. Apesar disto, ou até mesmo em função disto, trata-se de um excelente material para que se possa discutir acerca de questões ético-morais inerentes à profissão de advogado.

Resta apenas salientar que uma análise breve conclusiva acerca do assunto pode ser encontrada nas considerações finais do presente livro.

CAPÍTULO

1

O CINEMA COMO RECURSO DIDÁTICO

1.1. UMA BREVE HISTÓRIA DO CINEMA

Desde os primórdios da história da humanidade, o ser humano, socialmente organizado, teve a necessidade de comunicação e de registro da passagem pela vida, sendo este um dos principais fatores de diferenciação da espécie humana em relação aos outros animais. Antes mesmo da criação das línguas, há milhares de anos, a busca pela comunicação dos atos cotidianos era possível na forma de figuras desenhadas nas paredes das cavernas, pois a imagem é um signo universalmente reconhecido e facilmente assimilável.

Das inscrições rupestres nas eras iniciais da história humana até fins do Século XIX pode-se fazer uma brevíssima incursão pela história da imagem descrevendo a incessante busca pela representação da realidade. As diversas técnicas criadas durante séculos buscavam uma representação cada vez mais fiel do real, numa tentativa de perpetuação do momento captado, fossem em retratos ou em naturezas mortas. O grande paradigma da imagem é quebrado no começo do Século XIX com as inovações de Joseph-Nicéphore Niépcedos e Louis-Jacques Mandé Daguerre que conseguem não apenas visualizar mas também fixar as imagens em superfícies sólidas, criando a fotografia. Posteriormente, em meados do Século XIX, William Henry Fox Talbot consegue tornar o processo muito mais eficaz e aos poucos a fotografia passa a tomar o espaço antes ocupado pela pintura¹. A fotografia passa a ser

1. Uma visão detalhada acerca da história da fotografia pode ser vista na obra: FOTOGRAFIA: Manual completo de arte e técnica. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural/Time Life, 1980.

considerada o verdadeiro registro da realidade e por muito tempo faz valer as máximas de que “uma imagem vale mais que mil palavras”², e de que uma imagem fotográfica é uma prova equivalente à realidade factual - resumidamente: se existe uma fotografia tem-se um registro da realidade, caso contrário não se tem nada. A pintura, por seu lado, segue novas tendências, pois como não necessita mais ser uma expressão fiel à realidade passa a ter outros desdobramentos e passa por várias vertentes em que não importa mais o detalhismo excessivo tendente a registrar fidedignamente o mundo circundante.

A fotografia, ainda que sem a qualidade e definição da atualidade, permitiu registrar um mundo novo e até então desconhecido, fiel à realidade e a seu detalhismo surpreendente. Assim, mais para o final do Século XIX surgem novas experiências que buscam, em síntese, não apenas registrar um momento estático mas sugestionar a idéia de movimento a partir de imagens captadas fotograficamente. A procura então era por utilizar objetivamente o fenômeno da persistência da visão, ou seja, a utilização racional da ilusão que é provocada quando qualquer objeto visto pelo olho humano tem sua imagem retida, após sua percepção, persistindo por uma fração de segundo na retina. Há historicamente, desde os primórdios dos registros da civilização humana, inúmeros casos de experimentos que utilizavam estes jogos óticos, mas contemporaneamente tem-se a experiência de Eadweard James Muybridge, em 1876, como a real precursora do cinema atual.

2. Dito popular extensamente conhecido e utilizado.

A partir de uma aposta entre amigos, de que um cavalo durante uma corrida ficaria com as quatro patas suspensas sem tocá-las no chão em determinados momentos, Muybridge inventou uma maneira de poder comprovar sua tese. Num primeiro momento com doze, e posteriormente com vinte e quatro câmeras fotográficas, dispostas ao longo de uma pista de um hipódromo, tirou várias fotos da passagem de um cavalo em corrida. Desta forma, ele não apenas comprovou sua teoria como obteve ainda a decomposição do movimento em várias fotografias, que recompostas em sequência e numa certa velocidade dão a sensação de movimento, como se fossem uma única sequência. Trata-se do princípio básico da técnica do cinema: uma sucessão de quadros que dão a ilusão de movimento contínuo.³

Houve ainda algumas adaptações e melhoras nos conceitos da imagem em movimento até que em 28 de dezembro de 1895 tem-se o fato que marca oficialmente o início do cinema, pois é neste dia que os irmãos Auguste Marie Louis Nicholas Lumière e Louis Jean Lumière apresentam publicamente o seu invento denominado cinematógrafo para os pouco mais de trinta pessoas presentes no Salão Grand Café, em Paris. Os irmãos Lumière, ambos engenheiros, eram filhos e colaboradores de Antoine Lumière, dono da *Usine Lumière*, uma fábrica de películas fotográficas sediada em Lyon. Apesar do cinematógrafo, uma máquina capaz de filmar e projetar imagens em movimento, ter sido criada por Léon Bouly, em 1892, foram os irmãos Lumière que o registraram em 1895 e o elevaram à

3. WIKIPEDIA. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Eadweard_Muybridge>.

categoria de entretenimento. A câmera escura, já conhecida há séculos antes de Cristo, deixa de ser mera curiosidade ótica e passa a ser uma indústria em prol da cultura e diversão⁴.

Lumière, logo após a primeira exibição pública na história do cinema “dizia que o ‘cinematógrapho’ não tinha o menor futuro como espetáculo [pois] era um instrumento científico usado para reproduzir o movimento e só poderia servir para pesquisas. Mesmo que o público se divertisse com ele, seria uma novidade de vida breve, e logo cansaria”⁵. Hoje, após mais de um século de vida, sabemos que ele não apenas se enganou como o cinema proporciona muito mais que apenas mero entretenimento.

4. Informações mais detalhadas acerca do assunto podem ser encontradas em: KNIGHT, Arthur. *Uma história panorâmica do cinema: a mais viva das artes*. p. 1 a 13.

5. SILVA, Roseli Pereira. *Cinema e educação*, p. 49.

1.2. O CINEMA ENQUANTO NARRATIVA

Se em seus primórdios o cinema era visto como uma possibilidade de registrar a realidade e funcionava como forma de documentar o cotidiano ainda em seu início percebeu-se a potencialidade possível a partir da captação de imagens em movimento. A câmera parada, registrando um único ângulo e uma única sequência de imagens rapidamente deu lugar à possibilidade da edição de imagens, à junção de várias sequências, em vários ângulos e em registros diferentes e conseqüentemente abriu a possibilidade de contar histórias. E contar histórias até então se fazia apenas com palavras, essencialmente de forma oral e com uma cada vez mais crescente tendência pelo registro escrito a partir da alfabetização de uma classe até então alheia às letras. Mesmo na era do cinema mudo, em que não havia recurso conhecido para a gravação de sons simultaneamente com as imagens, já se contavam histórias aproveitando recursos essencialmente literários, mais especificamente das narrações.

Uma narrativa basicamente compõe-se por personagens, elementos que praticam determinadas ações, ocorridas em determinado espaço num lapso temporal que permita a ocorrência destas ações, e que são contadas/narradas a partir do ponto de vista do próprio personagem ou da perspectiva de alguém que está fora dos acontecimentos. No início, a câmera do cinema funcionava como se fosse a narração de uma história, contada por alguém que observa os acontecimentos, e, aos poucos, o cinema acaba por incorporar recursos próprios da literatura para dar mais consistência a suas próprias histó-

rias, por vezes aproveitando textos já prontos, adaptando-os de palavras para imagens.

A literatura possui sua própria história que também acaba por se perder nos primórdios da humanidade. Contar histórias e usar as palavras para causar emoção é uma herança pré-existente à própria escrita, quando os grupos humanos ainda transmitiam oralmente suas histórias e sua própria história. Através dos séculos a literatura serviu sempre como uma expressão artística que retrata o homem e sua época através do seu modo de pensar e viver. Trata-se não apenas de um registro histórico factual mas também um registro, assim como qualquer arte, representativo da realidade e de uma época. A palavra, e seu domínio é um dos diferenciais do ser humano, o domínio da imagem é apenas uma etapa complementar da racionalidade do processo comunicativo, ou seja, linguagens distintas que se interagem e se complementam.

Não é de se estranhar portanto que, no início da história do cinema, uma série de puristas chegou a pregar o fim da literatura. Afinal, qual seria o sentido em se perder horas intermináveis lendo um clássico com centenas de páginas se em cerca de duas horas seria possível ter sua concepção em imagens e sons na tela do cinema?

Mesmo com o cinema incorporando recursos da literatura e utilizando-a como fonte de criação num primeiro momento, e posteriormente o cinema evoluindo rapidamente e influenciando a literatura (veja-se por exemplo a linguagem cinematográfica excessivamente fragmentada do final do Século XX e os textos seguindo esta tendência com períodos cada vez mais curtos numa sucessão cada vez maior de recortes nas

sequências de ação), tratam-se de duas expressões artísticas diferenciadas, e por mais que se aproximem e se influenciem cada qual tem suas peculiaridades.

Pode ser tomada como um exemplo desse entrelaçamento de possibilidades a obra *O Senhor dos Anéis*⁶, uma criação de J. R. R. Tolkien, um professor e filólogo que colocou muitos anos de dedicação sobre um trabalho literariamente magnífico, e que foi posteriormente transformado em filme. O livro publicado em 1954 demorou dezesseis anos para ficar pronto. A adaptação cinematográfica só foi possível por ser realizada também em forma de trilogia, assim como os livros. Além disso, tratam-se de cerca de dez horas de projeção para poder dar conta da proposta de levar às telas toda a saga descrita na obra de Tolkien. A riqueza de detalhes e a grandiosidade épica também só foi possível graças a modernos recursos tecnológicos, com efeitos surpreendentes e realísticos. Lendo o livro e vendo o filme pode-se perceber nitidamente que um não substitui o outro, mas ambos acabam sendo complementares, pois são duas formas distintas de lidar artisticamente com o mesmo objeto.

Percebe-se ainda que quando se fala em um filme fala-se obviamente em uma obra que requer uma narrativa, que é baseado em um roteiro pré-determinado e construído. O roteiro basicamente pode ser definido como uma sequência de imagens a ser posteriormente produzida mas ainda con-

6. O SENHOR dos anéis. New Line Cinema/Warner Brothers - A trilogia divide-se em três filmes: *O Senhor dos Anéis - A Sociedade do Anel*, lançado em 2001; *O Senhor dos Anéis - As Duas Torres*, lançado em 2002 e *O Senhor de Anéis - O Retorno do Rei*, lançado em 2003.

cretizada apenas em palavras, permitindo assim que se tenha uma pré-visualização do resultado final por parte de toda a equipe de produção. Normalmente também não se trata de algo necessariamente acabado, podendo sofrer mudanças durante o processo. Por exemplo, mudanças que o diretor possa considerar mais adequadas ou mesmo determinados atores que podem ser mais ou menos eficazes em relação a incorporar os personagens que estarão posteriormente no filme, não sendo raros os casos de personagens secundários no roteiro mas que prevalecem sobre todos os outros quando da produção final. Diferentemente de um texto literário, o roteiro possui algumas características textuais próprias pois terá como objetivo demonstrar em palavras o que deverá ser transformado em imagens. De certa forma acaba por se aproximar muito do texto dramático utilizado para o teatro, porém, acaba indo muito além deste devido suas próprias peculiaridades e possibilidades hoje praticamente infinitas. Normalmente os principais elementos encontrados em um roteiro são: a divisão de cenas (serve para indicar visualmente o espaço, não sendo um resumo da ação mas sim apenas a ambientação), a narração (basicamente é a própria história, o enredo do filme, em que se apresenta tudo o que se deseja que o espectador veja), os diálogos (a reprodução de tudo o que deverá ser falado durante o filme, seja pelos atores ou mesmo narrador), e as rubricas (tudo aquilo que não se fala mas serve para indicar uma intenção ou pequenas ações do personagem).

De certa forma pode-se perceber que sem o auxílio do texto verbal o texto imagético pode acabar por não se realizar ou não ser realizado de forma adequada. Por outro lado, o texto imagético é muito mais rapidamente recepcionado.

Sinteticamente pode-se afirmar portanto que são linguagens que possuem pontos de contato e pontos de distanciamento, porém tanto o cinema quanto a literatura são artes que se complementam e que emprestam recursos entre si.

A literatura sempre acompanhou a história da humanidade, já o cinema é historicamente bastante recente. Apesar disso uma de suas funções básicas, contar histórias, continua sendo o principal fator de aproximação com o público, mas há um fato que não pode ser negado: já faz pouco mais de um século que as pessoas ficavam em uma barraca de lona tendo à frente uma lona branca na qual era projetada uma imagem de um trem que vinha chegando a uma estação, como se estivesse vindo em direção aos espectadores, e provocava como reação um debandar pelo medo causado pela imagem, como se um desastre estivesse mesmo na iminência de ocorrer. Essa mesma reação e emoção causadas nos primórdios do cinema ainda hoje se vêem presentes em produções que arrebatam o espectador e o remetem a um mundo de infinitas possibilidades emocionais. São estas as possibilidades que o cinema possibilita e, de certa forma, são as mesmas possibilidades para as quais a literatura conduz seus leitores há milênios.

1.3. O CINEMA NA SALA DE AULA

Com a velocidade da informação e das transformações tecnológicas, a escola vem buscando uma modernização e atualização de suas metodologias de ensino. Hoje, seguramente, pode-se afirmar que mais de 50% das escolas possuem laboratórios de informática e praticamente 100% disponibilizam recursos visuais, tais como televisão e vídeo para o ensino e aprendizagem em sala de aula, ainda que de forma limitada e incipiente. Porém, trata-se de uma realidade irreversível e necessária no mundo contemporâneo. Escolas particulares já utilizam com mais frequência estes recursos, embora se perceba certo despreparo por uma parcela dos professores, que não conseguem acompanhar os interesses dos alunos, os quais não conseguem, conseqüentemente, entender por que estariam ou deveriam estar utilizando os mesmos.

Sabe-se há muito que o trabalho com diferentes recursos didáticos pode auxiliar o processo ensino-aprendizagem se forem corretamente utilizados, resultando em aulas diversificadas, estudantes mais participativos e um olhar diferente sobre os recursos e ferramentas com as quais entram em contato diariamente, fora da escola. A linguagem visual veiculada pelos filmes pode auxiliar no trabalho em sala de aula, inclusive no caso do ensino do Direito, já que, percebe-se que muitos deles focalizam temas pertinentes ao mundo jurídico e possibilitam uma exploração mais detalhada acerca dos assuntos abordados.

Não é de hoje que se percebe nitidamente o quanto as transformações tecnológicas têm modificado o dia-a-dia das pessoas já que em qualquer tarefa, simples ou sofisticada, e mesmo nas rotineiras, a presença da evolução tecnológica é cada vez mais comum.

Um dos poucos espaços que ainda tem a mesma dimensão e concepção praticamente idênticas há séculos é a escola: um professor na frente de dezenas de alunos, alinhadamente sentados e ouvindo os conteúdos a serem trabalhados. Porém, a escola vem buscando novas metodologias de ensino, mas isto não implica em dizer que a figura do professor será transformada em algo obsoleto. A busca é pela inovação, pela inclusão de aparatos tecnológicos que possam auxiliar o professor no seu trabalho de ensinar, tornando o processo de aprendizagem por parte do aluno em algo mais próximo de sua realidade e conseqüentemente mais agradável. Afinal, como é possível que um professor, apenas com quadro, giz e cuspe faça frente à televisão, cinema, internet, revistas e toda uma parafernália de mídia e tecnologia muito mais atrativas?

Sabe-se que hoje pelo menos 50% das escolas municipais e estaduais já possuem laboratórios de informática (ainda que defasados, já que a vida útil de um laboratório é de cerca de 3 a 4 anos) e praticamente 100% destas escolas já possuem recursos audiovisuais, tais como televisão e vídeo/DVD para auxiliar o ensino e a aprendizagem em sala de aula. Nas escolas particulares a realidade geralmente é outra. Além de normalmente existirem equipamentos adequados, e em maior quantidade, o uso destes recursos é também muito mais frequente. Entretanto, resta a ressalva de que o que se vê em

uma grande parcela de escolas com recursos escassos tanto pode ser um professor despreparado tecnologicamente e que não consegue utilizar adequadamente os elementos de que se dispõe na atualidade, quanto pode ser, em grande parte das vezes, um professor que domina a tecnologia mas não a tem disponível em seu local de trabalho. Como consequência o aluno se vê alheio às poucas tentativas inovadoras que porventura são propostas em sala de aula.

O trabalho com diferentes recursos didáticos pode auxiliar o processo ensino-aprendizagem se forem corretamente utilizados. O resultado pode ser aulas diversificadas, estudantes mais participativos e um olhar diferente sobre os recursos e ferramentas diariamente utilizadas, fora do contexto da escola. A linguagem visual veiculada pelos filmes pode auxiliar o trabalho com diferentes conteúdos. Percebe-se que muitos deles retratam, focalizam, diversos elementos que se relacionam com os variados campos de saber da sociedade e isto pode, e deve, ser devidamente explorado.

Segundo Sanmya Feitosa Tajra a sua utilização “está diretamente relacionada à capacidade de percepção do professor em relacionar a tecnologia com sua proposta educacional”⁷. É notório que a força e a facilidade de leitura das imagens, sem dúvida alguma, pode ajudar a compreender melhor todo o contexto a que se refere à aula e àquilo a que o aluno assistiu na tela. Ainda que o foco seja o espaço para a linguagem visual é inegável a camada verbal inerente aos filmes, assim no campo jurídico, por exemplo, o filme poderá ser

7. TAJRA, Sanmya Feitosa. *Informática na educação: professor na atualidade*, p. 48

estímulo para assuntos pertinentes a questões relacionadas a esse contexto mas não seu substituto, pois exige do leitor uma interpretação da realidade tomada como referência enquanto discurso ficcional, ou mesmo da realidade que o cerca. O trabalho com a linguagem visual dos filmes, seja no Ensino Fundamental, Médio ou mesmo em graus superiores, nas diversas disciplinas, pode explorar períodos históricos, as marcas enunciativas deixadas pelos produtores do filme, a interpretação das imagens, saberes interdisciplinares e valores educacionais e didáticos. Segundo Cristian Metz⁸ a linguagem do cinema é uma importante ferramenta de auxílio didático ao professor, desde que ele saiba como utilizá-la. A força e a facilidade de leitura das imagens, segundo Angelo MoscarIELLO⁹, pode ajudar o aluno a compreender melhor o contexto em geral da aula a que o aluno assistiu, sendo que o filme será então estímulo para o assunto abordado e não um mero substituto deste, pois exige do leitor uma interpretação da realidade tomada como referência, a ficcional, ou mesmo da realidade que o cerca.

Nessa perspectiva existe a possibilidade de utilizar quaisquer filmes comerciais como recursos complementares nas aulas desde que sejam corretamente contextualizados. Trata-se de um recurso atrativo, agradável e que, se bem empregado, rende bons resultados quanto à aprendizagem. O aluno tem maior participação, passa a ter um novo olhar a respeito dos recursos e ferramentas que dispõe no seu dia-a-dia. Elementos

8. METZ, Cristian. *Linguagem e cinema*.

9. MOSCARIELLO, Angelo. *Como ver um filme*.

que são aparentemente banais e sem propósito podem passar a serem vistos de forma crítica. Lembre-se ainda que, no caso específico dos filmes, há a possibilidade de relação direta com quaisquer disciplinas, sejam quais forem, por vezes possibilitando um trabalho interdisciplinar, de forma complementar, focalizando temas que podem englobar os vários campos de saber da sociedade.

O fato de a imagem ser muito mais rapidamente percebida e recebida permite que o processo de assimilação por parte do receptor possa ser também mais rápido. Hoje, vive-se numa sociedade imagética, em que a base das informações é por meio visual, e deve-se portanto aproveitar o que há de melhor nesse meio.

O filme pode ser um estímulo para uma aprendizagem mais ampla de determinado assunto, visto que o cinema incorpora diversas linguagens abrindo inúmeras possibilidades semióticas de percepção da realidade circundante. Pode-se trabalhar a linguagem visual dos filmes explorando as possibilidades de interpretação de suas imagens, diálogos, reconstrução de períodos históricos, as marcas enunciativas, as relações pessoais e sociais, os possíveis valores morais, éticos, educacionais e didáticos. Caso o professor saiba como utilizar essa linguagem, essencialmente visual mas que engloba ainda a verbal, torna-se uma ferramenta poderosíssima em suas mãos, enquanto auxílio didático.

Assim há uma verdade que não pode ser negada: a cada dia se usa mais o cinema na sala de aula. A questão não é quanto a ser utilizado ou não este recurso, mas sim se a sua utilização é feita de forma eficiente ou não. Observando várias expe-

riências da atualidade neste campo pode ser afirmado que há algumas formas equivocadas quanto à sua utilização. As principais são geralmente por desconhecimento ou falta de um maior rigor quanto ao critério adotado. Deve-se porém considerar que o uso do filme deve ser de forma racionalizada evitando os erros comuns de usar filmes sem critérios.

Via de regra há o vídeo tapa-buraco, utilizado em qualquer escola na eventual falta de um professor, e certamente não se trata de uma situação rara de ser encontrada em qualquer estabelecimento educacional. Muito comum quando ocorre a falta do professor da disciplina solicitar-se a um outro qualquer, que esteja sem aula, que vá tomar conta da turma passando um vídeo para ocupar o tempo. Agrava-se este fato se for considerado que também como regra há uma videoteca escassa na escola, isso quando há, e que já foi exaustivamente utilizada em outras inúmeras situações idênticas. Ou seja, o filme invariavelmente já foi visto pelos alunos (mais de uma vez, diga-se de passagem) que, mais que certo, não querem revê-lo apenas para poder preencher o tempo.

Há também a situação em que se passa o filme sem que haja objetivo algum que não o da diversão. Também são incontáveis as vezes em que são pedidas sugestões de filmes para serem utilizados em alguma semana disso ou daquilo, evento esse ou aquele, e cujo propósito é apenas o de “passar um filme legal para os alunos se divertirem”¹⁰. Cai-se no vazio e perde-se uma excelente oportunidade de utilizar um tempo, sempre valioso, com um filme divertido, que preencha o tempo,

10. Frase comumente ouvida vinda de professores em escolas fundamentais e em final de bimestre.

sirva como distração, entre na programação do evento, mas, o principal, que também venha a ser posteriormente discutido, tendo alguma finalidade didaticamente interessante.

Outra situação é a do professor que quer ser o inovador, o verdadeiro show, e descobre que o uso de filmes é um recurso atrativo e geralmente muito bem aceito pelos alunos. O gosto da novidade, da inovação em relação às aulas cuspe-e-giz, faz com que esse professor utilize o recurso em excesso. Da mesma forma que age uma criança que ganha um brinquedo novo e não quer largá-lo nem para comer ou dormir, é esse professor que passa a utilizar os filmes (ou qualquer outro recurso) a todo o momento. Assim como tudo na vida, o excesso também não é bom. A novidade perde o sabor muito rápido caso seja utilizada em excesso, e principalmente se for sem critérios.

Muito próximo disso é o professor que utiliza o vídeo como substituto de suas aulas. Em vez de dar a aula, coloca o vídeo e espera que o mesmo dê conta do conteúdo sozinho. Acredita que o vídeo fale por si mesmo e que não é necessário mais nada. Sua função passa a ser um mero passador de vídeos. Aqui tem o conteúdo necessário e basta, acredita ele.

Também há aquelas situações comuns em final de bimestre por exemplo. Acabaram-se os conteúdos, ainda há uma carga horária a ser cumprida, e fica a pergunta do professor: o que fazer? A saída (que como dito acima é interessante, inovadora, agradável e que serve para ocupar este espaço) geralmente é programar um filme. Usa-se o popular “encher-lingüiça”. Passa-se o filme e não se tem qualquer objetivo que não seja o de ocupar as aulas finais com alguma coisa interessante e

que mantenha os alunos calmos o suficiente para que a sala continue intacta.

Por fim há aqueles professores que não utilizam o vídeo como um recurso auxiliar por encontrar defeitos em todo e qualquer vídeo. Um é falho enquanto conteúdo, outro enquanto aspecto visual, outro enquanto técnica, outro enquanto aprofundamento de temas, enfim, há uma ressalva, ou mais, em relação a qualquer vídeo que se deseje utilizar. É o professor que espera o dia em que tenha o vídeo perfeito, irreparável. Geralmente trata-se de um subterfúgio para esconder a própria inépcia ou falta de vontade de utilizar os vídeos como complementação.

Seja qual for o perfil do professor, deve-se considerar que o vídeo pode, e deve, ser utilizado, porém com planejamento e de forma racional, com critérios e nunca como um substituto das aulas, do professor ou do conteúdo. Trata-se de um recurso auxiliar, complementar, e deve ser trabalhado como tal.

Inovar o trabalho na sala de aula deve ser algo a ser pensado em qualquer grau, no caso do Direito isso não poderia ser diferente. Até porque por vezes, conforme Arruda Júnior, “em relação ao curso de Direito, nacionalmente a imagem é a mesma: professores e alunos parecem viver uma realidade diferente, ilhados do sistema universitário.”¹¹ Ainda, conforme Gabriel Lacerda:

11. ARRUDA JR., Edmundo L. de. 1989, p. 26.

Na verdade, acredito que a mesmice é justamente um dos motivos da crise do ensino jurídico, diariamente quantificada nos decrescentes resultados dos exames da OAB e nos concursos públicos para o Judiciário e o Ministério Público, nos quais em grande parte dos candidatos não é aprovada por pura deficiência de formação profissional. É o pacto feito em torno de um modelo lucrativo, mas ineficiente, de ensino – um modelo que, felizmente os jovens começam agora a identificar e recusar.

*A lei de qualquer mercado é a Lei da Inovação. Não será diferente no mercado do ensino jurídico. [...]*¹²

Em suma, como afirma Eduardo Bittar, “a universidade deve representar o lugar em que a efervescência das idéias produz eco e encontra acolhida.”¹³ Para isso, pode-se afirmar que o cinema é um recurso não apenas inovador mas ainda pouco explorado na sala de aula. No mundo jurídico, formalístico por natureza, há ainda uma desconfiança maior que em campos mais voltados à própria arte, mas aos poucos esse cenário parece estar se modificando.

12. LACERDA, Gabriel. *O direito no cinema*, p. 10.

13. BITTAR, Eduardo C. B. 2001, p. 71.

1.4. O CINEMA COMO REPRESENTAÇÃO DA REALIDADE

O cinema é uma arte e como tal trata-se de uma representação da realidade sob o ponto de vista de seus criadores. Não se trata da realidade mas sim de uma possibilidade de representação sob determinada perspectiva. É a realidade sob a perspectiva da visão do artista buscando confrontar as relações humanas e levar à reflexão acerca do mundo real e circundante. Conforme Marlova Dornelles:

*É indiscutível que a arte representa a realidade, isto significa que é uma das manifestações ideológicas através das quais, cada classe social expressa o modo como concebe e explica a estrutura social, os acontecimentos históricos e se situa neles em relação às outras classes. Ao representar artisticamente a realidade, o artista transcreve sua ideologia nas relações sociais através de procedimentos distintos e claros e diferentemente de quando realiza descrição científica ou uma ação política.*¹⁴

14. DORNELLES, Marlova. *O Gesto e o Grito: Uma consciência coletivizante da violência*, p. 3.

Assim, deve-se considerar que todos os filmes, independentemente de sua classificação ou intencionalidade, são tão somente uma representação do real, pois trata-se da realidade transposta para a imagem da tela pelo ponto de vista de algumas pessoas que o realizaram. Mesmo os filmes que se propõem a realizar um resgate histórico fiel, como é o caso dos documentários, possuem sempre uma visão segmentada de acordo com quem o produziu. A ideologia pessoal, por mais isenção que se deseje, acaba sempre por interferir no resultado artístico final. Assim, deve-se lembrar que os filmes são uma base representativa para poder ser analisada a realidade, e invariavelmente não devem ser vistos como representantes fiéis de fatos e acontecimentos, por mais verossímeis que sejam, já que são construídos sob o ponto de vista do(s) produtor(es).

Uma possibilidade de exemplificação bastante clara pode ser vislumbrada a partir de um exemplo histórico. O filme *1492 – A Conquista do Paraíso*¹⁵, produzido 500 anos após a conquista da América, relata a história de Cristóvão Colombo e sua viagem ao novo continente, e é um épico extremamente envolvente nos seus cerca de 140 minutos de projeção. Por mais que seja uma obra que busca reproduzir fielmente fatos históricos relativos à época dos descobrimentos marítimos, no final da Idade Média, o que efetivamente se tem é uma idéia tênue mas eficaz do que realmente foi o período. Mesmo assim trata-se de uma excelente forma de apresentar temas pertinentes à época, com resultados muito mais amplos, instigadores e eficazes do que um texto informativo mera-

mente verbal. As possibilidades de debates e busca por outras informações complementares são mais que possíveis e, via de regra, acontecem quase que espontaneamente, afinal mexe-se com os sentidos e aguça-se a curiosidade para buscar outros conhecimentos adicionais.

Neste exemplo fica muito nítida a possibilidade de trabalhos interdisciplinares que envolvam os mais diversos ramos do conhecimento humano. Mais especificamente tem-se um resgate histórico, com caráter documental, mas ainda podem ser envolvidos trabalhos ligados à literatura, à religiosidade da Idade Média, à biografia de Colombo, a aspectos sociológicos da colonização e à aculturação indígena nas Américas, filosoficamente à visão teocêntrica do mundo medieval, entre outros mais. No campo do Direito, especificamente, há possibilidade de usar vertentes como os contratos medievais, as relações sociais e os agrupamentos sociais, as relações de poder, entre outros.

Em suma, ainda que filme não seja a realidade, mas apenas uma representação artística desta, é um meio extremamente eficaz para que se tenha uma noção bastante profícua da própria realidade. Existem diversos caminhos de leitura, nem todos explícitos ou facilitados, mas certamente bastante agradáveis, inovadores e práticos.

15. 1492 – A CONQUISTA do paraíso. Paramount Pictures, 1992.

1.5. ASPECTOS JURÍDICOS NO CINEMA

Um filme é antes de qualquer análise uma obra de arte que compreende uma série de elementos, desde a sua narrativa, passando por elementos como a sonoridade e fotografia e finalizando na obra como um todo, que envolve principalmente os sentidos da visão e audição para gerar emoções. Há vários caminhos que podem ser utilizados para a análise e recepção de um filme. Conforme Nancy Peske e Beverly West:

Como bem sabem aqueles que buscam a verdade e as aspirações da alma, os filmes, mais do que uma forma de entretenimento, são importantes instrumentos que podem nos inspirar a crescer, nos motivar na busca de um sentido maior para a vida diária e melhorar nosso bem-estar espiritual – e tudo através do uso criativo do controle remoto.¹⁶

No caso de filmes que contenham elementos do campo jurídico há uma vasta produção. Há filmes que buscam resgatar fatos históricos e outros que são mera ficcionalidade com tendência a relatar fatos verossímeis. Não se trata, como já visto acima, de produções isentas de intencionalidade, porém,

sem exceção, são sempre fontes agradáveis de informações a serem posteriormente confrontadas em análises mais específicas.

Não há como negar que o cinema, sobretudo o de cunho comercial, é construído principalmente a partir dos grandes estúdios norte-americanos. Assim, logicamente que a grande maioria das obras seguirá conceitos juridicamente pertinentes à sua própria legislação. Entretanto, por mais que haja diferenças entre os sistemas legislativos e judiciários, em sua essência as relações sociais que se estabelecem são praticamente as mesmas, pois o que se tem em vista são as relações interpessoais dentro da sociedade e suas dimensões no que diz respeito à justiça. E justiça, na sua conceituação, trata-se de um vocábulo que contém acepções pertinentes e próprias que extrapolam limites étnicos, temporais ou geográficos. O vocábulo latino *justitia* origina justiça em português, cuja acepção é: de acordo, ou conformidade com o Direito; em outras palavras a virtude de destinar a cada indivíduo o que de direito é seu, assim como estabelecer julgamento conforme o Direito e a melhor consciência. E isto, na essência, independe de limites étnico-histórico-geográficos.

Veja-se a questão da pena de morte, não acatada pela legislação brasileira e expressamente vedada pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLVII:

16. PESKE, Nancy; WEST, Beverly. *Cinematerapia para a alma: guia de filmes para todos os momentos da vida*, p. 9.

não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; [...]»¹⁷.

Trata-se de cláusula pétrea e portanto sem possibilidade de modificação. Nos Estados Unidos da América – EUA a pena capital é aceita em alguns estados e inexistente em outros, já que a capacidade legislativa quanto a esta matéria é pertinente a cada estado individualmente. Sem entrar em questões ético-morais do cabimento ou não da pena de morte, o que se vislumbra é que, ainda que o Brasil não a adote, diferentemente dos EUA, mesmo os filmes em que se aborda este tema servem como referência para debates sobre a própria questão do seu uso ou não.

Em *Capote*¹⁸, filme de 2005, encontra-se um recorte na biografia de Truman Capote, jornalista e romancista norte-americano que publicou em 1965 o livro *A Sangue Frio*, baseado em fatos reais: o assassinato de quatro pessoas de uma mesma família em Holcomb, uma pequena cidade do Kansas, e que mudou a concepção do romance até então existente, estabelecendo os parâmetros do romance de não-ficção, ao buscar na realidade os subsídios para sua obra. Segundo ele a realidade poderia render histórias melhores e mais emocionantes do que a ficção. A sentença de morte dos assassinos leva o autor a um jogo psicológico que extrapola os limites de sua experiência individual, assim como extrapola a qualquer

limite geográfico. Sua busca é excessivamente obsessiva, o que fica claro nas suas falas, como em certo momento do filme em que revela para um dos assassinos: “*se eu sair daqui sem te entender o mundo te verá como um monstro. Sempre. E eu não quero isso*”. A possível análise sob o ponto de vista da sociologia jurídica é extremamente rica para que se façam outras possíveis leituras e debates sobre o assunto, que gera polêmicas infundáveis e não se esgota por si.

Da mesma forma, o sistema de tribunal do júri possui diferenças nítidas entre os sistemas processuais adotados no Brasil e nos EUA. Porém, também nesse caso, estas diferenças não impossibilitam que sejam vistos e analisados os diferentes aspectos assim como sejam apreciadas as similaridades como recursos possíveis e cabíveis no mundo real.

Enfim, ainda que haja diferenças no sistema jurídico, em sua essência há possibilidades de leituras pertinentes e que possibilitam não apenas o aproveitamento daquilo que é análogo como ainda possibilita, em muitos casos, uma possível linha de análise comparativa.

17. BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*.

18. CAPOTE. Sony Pictures, 2005.

1.6. A ESCOLHA DE FILMES

Para realizar o trabalho proposto adota-se uma metodologia baseada na pesquisa, coleta de dados, e na sistematização das informações consideradas mais relevantes do ponto de vista jurídico. Na escolha dos filmes há uma preferência por obras comerciais, principalmente pela facilidade por serem encontradas em locadoras de médio a grande porte, assim como por sua fácil aquisição em lojas especializadas.

Há alguns milhares de exemplos que retratam especificamente o mundo jurídico. Há, por exemplo, *Advogado do Diabo*¹⁹, e as questões pertinentemente relativas à própria profissão de advogado, assim como outros há outros tantos milhares de filmes que possuem elementos que permitem ser abordados sob alguns aspectos de caráter jurídico, como na ficção futurista *Blade Runner – o caçador de andróides*²⁰, cujo foco é uma visão ficcional de um futuro marcado por seres andróides, que pode ser pano de fundo para gerar discussões infundáveis acerca da criação e manipulação de formas de vida e suas inter-relações com os humanos. Veja-se, por exemplo, recente discussão no Supremo Tribunal Federal – STF acerca de células-tronco e possibilidades de manipulação genética.

A forma de apresentação quando da apreciação crítica apresenta uma estrutura idêntica: uma breve ficha técnica, uma sinopse sintética acerca da narrativa da obra e algumas análises acerca de linhas de trabalho e possibilidades

19. ADOGADO do Diabo. Warner Brothers, 1997.

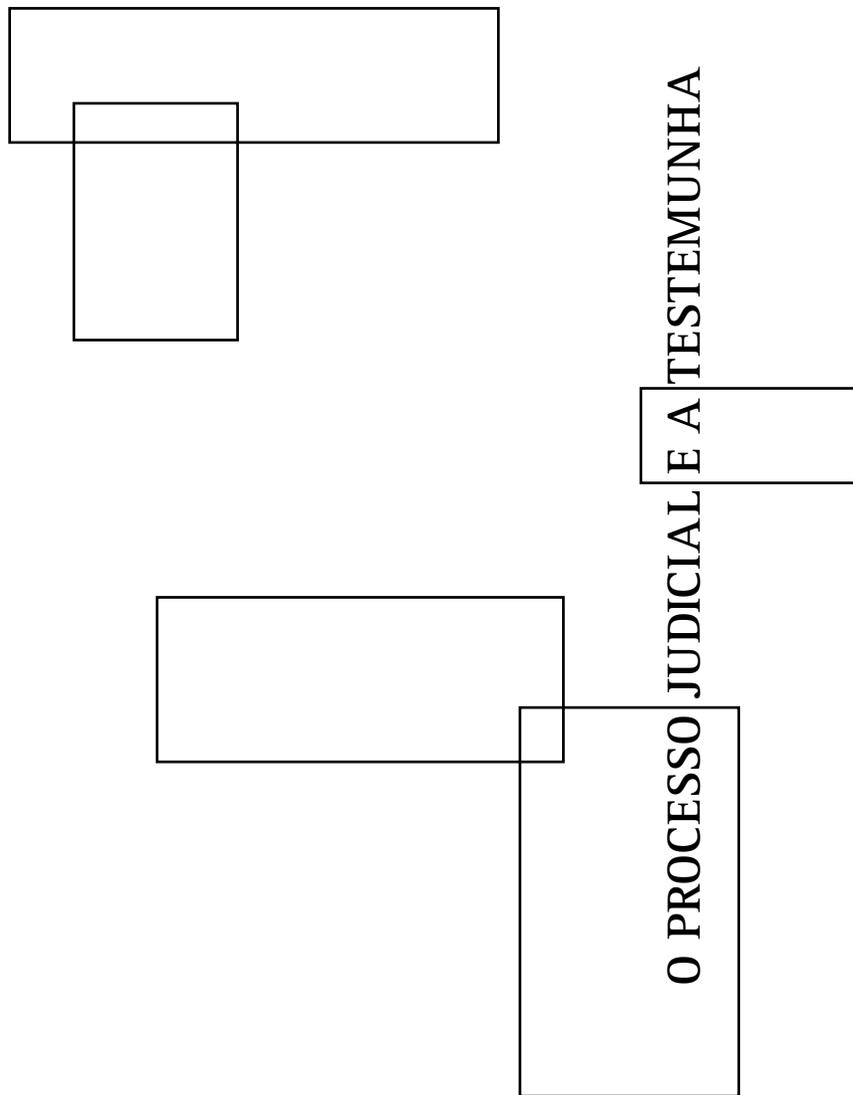
20. BLADE RUNNER o caçador de andróides. Warner Brothers, 1982.

de leitura que são admissíveis dentro do campo jurídico a partir de sua recepção. Logicamente que não se busca, nem se propõe à tarefa impossível de realizar a leitura do filme por completo, esgotando todas as suas possibilidades temáticas e discursivas. Afinal, como visto anteriormente, em última análise trata-se de uma obra de conteúdo artístico e a arte por definição trata-se de algo sempre inacabado, aberto a novas leituras, possibilidades e complementações por parte do receptor, que também tem sua própria percepção e leitura ideológica de mundo. Assim, propõem-se algumas possibilidades de leitura, que também seguirão determinadas concepções artístico-ideológicas, que ainda que intencionalmente tendentes à isenção certamente permitirão que cada um possa expandi-las, assim como buscar novas e possíveis leituras a partir de suas próprias concepções estético-ideológicas.

Por fim, pode-se afirmar ainda que há poucos trabalhos neste sentido, ou seja, o uso didático do cinema. Portanto, certamente há um longo caminho a ser trilhado, havendo a possibilidade de ampliar em muito o trabalho até aqui realizado, já que, quando se pesquisa acerca do uso didático de filmes há ainda um número pequeno de trabalhos que colaboram nesse sentido. Ainda assim há que se ressaltar que o uso de recursos como o vídeo/DVD em sala de aula, apesar de muito pouco explorado pelos professores, ou mesmo no aconchego do lar, é um caminho inevitável de adequação a um mundo cada vez mais imagético e cada vez mais veloz na produção e troca de informações. Assim, trabalhos como estes são apenas mais uma tentativa de colaborar para a busca por uma educação mais adequada a um mundo cada vez mais marcado pela tecnologia.

CAPÍTULO

2



2.1. O PROCESSO JUDICIAL

Sempre que se estabelece uma lide qualquer a tentativa, via de regra, é a solução da mesma da forma mais pacífica, eficaz e duradoura possível. Porém nem sempre é o que ocorre e, nestes casos, necessário se faz recorrer ao Poder Judiciário para buscar solucionar as pendências existentes. Pode-se afirmar mesmo que o fenômeno jurídico é inerente a qualquer ato comportamental humano, ou segundo Reale “o Direito está pelo menos pressuposto em cada ação do homem que se relacione com outro homem.”²¹

Recorrendo-se ao Poder Judiciário dá-se início a uma série de procedimentos que seguem regras e ritos específicos, o chamado processo. Das várias definições para processo pode-se citar as palavras de Mirabete, que afirma que:

Assim, no Estado moderno a solução de conflito de interesses, especialmente no campo penal, se exerce através da função jurisdicional do Estado no que se denomina processo e, em se tratando de uma lide penal, processo penal. É a forma que o Estado impõe para compor os litígios, inclusive de caráter penal, através

21. REALE, Miguel, 2002, p. 5.

*dos órgãos próprios da administração da Justiça.*²²

Deste modo, o processo nada mais é que é um meio de solução de conflitos, utilizando o sistema judiciário, sendo que para isto se faz necessário haver o devido procedimento, ou seja, uma sequência estabelecida de atos numa relação jurídica processual.

Cabe salientar ainda que em uma relação jurídica processual há quatro elementos fundamentais que se destacam, segundo Reale há um “sujeito ativo [...] [um] sujeito passivo [...] [um] vínculo de atributividade[...] [e um] objeto”²³, sendo que atua-se numa relação triangular: as partes conflitantes (autor, que é quem faz o pedido; e réu, que é a quem se faz o pedido) e o juiz (quem determinará a solução da litispendência, ou do objeto que é alvo do vínculo de atributividade). Algo idêntico a qualquer busca por solução extrajudicial: uma parte requer algo que a outra parte deve cumprir e há uma intermediação para buscar a solução; porém, no caso da solução judicial, a decisão final do juiz trata-se de uma sentença, de cunho impositivo, e portanto não necessariamente agrada a alguma ou mesmo ambas partes litigiosas.

Em síntese a melhor solução para um conflito é a busca por um consenso extrajudicial. Em não sendo possível, resta utilizar o sistema judiciário para buscar a solução, seguindo

um rito que ao final terá uma sentença que será imposta pelo juiz baseado nos fatos (provas) apresentados, o que não necessariamente corresponderá a um consenso entre as partes.

22. MIRABETE, Julio Fabrini. 2003, p. 26.

23. REALE, Miguel, 2002, p. 217 a 222.

2.2. OS SISTEMAS ACUSATÓRIO E INQUISITIVO

No sistema processual penal basicamente há dois procedimentos adotados o inquisitivo e o acusativo, sendo que no Brasil adota-se atualmente o sistema acusativo. Segundo Paolo Tonini, “no sistema inquisitório a matéria da prova é pouco regulamentada, ao contrário do que ocorre no sistema acusatório, em que a prova é o objeto de uma cuidadosa e minuciosa regulamentação.”²⁴ Já conforme Tourinho Filho²⁵ “No processo de tipo inquisitivo não existe o contraditório.” Ou seja, parte-se da acusação simples e sem a regra da igualdade processual, sendo que o acusado não é nada mais que um mero objeto investigativo. Não se tem a premissa das garantias básicas como o contraditório e a ampla defesa.

Já o sistema acusativo parte da premissa de uma série de garantias que permitem que o acusado possa ter seus direitos fundamentais assegurados, como a liberdade, a possibilidade de defesa, de contraditar, que tenha auxílio de um defensor e que não seja considerado culpado a menos que haja o trânsito em julgado do processo. Em resumo trata-se da garantia constitucional de o acusado não ser considerado culpado a menos que haja a plena certeza de sua culpa, através de um processo que preze pela igualdade, liberdade e imparcialidade.

24. TONINI, Paolo, 2002, p. 16.

25. TOURINHO FILHO, 2000, p. 50.

A atual Constituição Brasileira previu uma série de garantias fundamentais que dão suporte a um sistema acusatório, conseqüentemente um modelo garantista que prevê o respeito aos direitos básicos individuais do cidadão, sem privá-lo de qualquer garantia a menos que seja julgado, com o devido processo legal, por isso. São exemplos o “contraditório” e a “ampla defesa”, a não privação da “liberdade” sem o “devido processo legal”, o processo e a sentença apenas por “autoridade competente”, a não aceitação de “provas obtidas por meios ilícitos”, a culpa apenas após o “trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, entre outros, todos encontrados no artigo 5º da Constituição Federal, que elenca de forma pétrea os “direitos e deveres individuais e coletivos”.

2.3. O PROCESSO

Em relação ao sistema jurídico processual e mais especificamente ao processo inquisitivo há uma obra cinematográfica que retrata bem suas incoerências e o perigo inerente às garantias fundamentais do cidadão.

*O Processo*²⁶ é uma adaptação cinematográfica do romance homônimo de Franz Kafka, publicado postumamente um ano após seu falecimento, em 1925. Kafka era formado em direito e portanto conhecia bem os meandros da justiça. Kafka era também um profícuo escritor, cuja principal característica era construir textos que criticavam os sistemas sócio-políticos vigentes. Em toda sua obra realiza uma série de metáforizações intrinsecamente ligadas com as relações de poder e as camadas sociais que buscam estabelecer suas posições, uns querendo subir socialmente e outros mantendo o poder estabelecido a qualquer custo.

No enredo da obra seu protagonista Josef K. aparentemente foi alvo de uma calúnia, (o que na obra literária cita-se da seguinte forma: “Alguém devia ter caluniado Joseph K., pois que sem que ele tivesse feito qualquer mal, foi detido certa manhã.”²⁷), já que se iniciam os trâmites de um processo contra ele, sem que haja aparentemente motivo algum pelo qual ele poderia vir a ser processado. A opção mais provável, e aparentemente mais lógica, é que ele tenha sido alvo de

26. O PROCESSO. Escala, 1993.

27. KAFKA, 2003, p. 37

alguma calúnia; e sua busca passa a ser a tentativa de tentar descobrir o porquê de ser processado para então, num segundo momento, tentar defender-se. Interessante que da certeza de que não havia cometido delito algum passa a duvidar de sua própria conduta sem deslizes, inclusive duvidando de sua inocência.

As acusações a partir de nada e as prisões sem motivação são típicos de regimes totalitários e do sistema processual inquisitivo. A burocracia é sem dúvida um dos grandes entraves para qualquer forma de governo que se julgue democrática, afinal impossibilita qualquer tentativa de otimização de recursos e resultados. Deve-se considerar ainda que Kafka é contemporâneo de Marx, Engels e outros que teorizavam as lutas de classes e uma tentativa de sistemas mais justos, mas sem a ingenuidade de o ser humano ser benevolente ao ponto de abrir mão da possibilidade do exercício do poder.

Também é possível uma leitura sob o ponto de vista religioso, já que deve-se considerar que, via de regra, a base religiosa ocidental preconiza a existência do “pecado original”, que gera a expulsão do homem do paraíso e pelo qual todos têm uma parcela de culpa. Assim a culpabilidade é inerente ao ser humano, nascemos “frutos do pecado” e devemos responder por isso. Mais ou menos a mesma angústia por que passa Josef K. na obra – culpado sem saber o porquê.

Especificamente, em relação aos atos processuais há uma série de trâmites que, ainda que não sejam adequados a um sistema democrático e acusativo, podem ser observados enquanto uma sequência jurídica processual e os seus vários personagens pertinentes ao processo. Josef K., réu, que

é citado. Os oficiais de justiça que cientificam Josef K. do processo. O Advogado que busca defender Josef K. O juiz. O júri. O promotor. As testemunhas. Enfim, há os personagens que fazem parte do rito processual. Porém os atos processuais não seguem os trâmites jurídicos legais. Basta-se lembrar que a citação de Josef K. é feita por telefone. Há uma demora significativa da lei, que impossibilita a efetividade do processo. Há o princípio do Juiz Natural, no momento em que se exerce a auto-defesa, sendo o relato da vida a base usada como prova de conduta íntegra. Segundo o padre, personagem que aparece como uma espécie de voz da razão, o que determina o veredito é o procedimento e não os autos/provas. Enfim, há uma condução da narrativa em que fica claro que o exercício do poder, e a dificuldade de entrar nos liames estabelecidos, é direcionado à manutenção desse poder, à exclusão de quem não faz parte do mesmo, e, enfim, à manutenção do sistema vigente. Os atos processuais seguem os procedimentos usuais como a denúncia, a citação, a intimação, o julgamento e a sentença, sendo que não há a possibilidade de contestação e defesa do réu, por se tratar de um sistema inquisitivo e que portanto não admite a ampla defesa e o contraditório.

Como em qualquer processo inquisitivo há total desrespeito às garantias individuais. Josef K. é citado em um processo, sendo que nem sabe do que se trata. É preso antes mesmo de iniciar seu julgamento. Não lhe é facultado defender-se adequadamente, nem ao menos buscar contradizer as acusações que lhe são imputadas, já que nem sabe quais são. Não há imparcialidade por parte do juiz, que já tinha um pré-julgamento do réu, além de não ter o direito a se defender ou

usar o contraditório. O princípio da publicidade também não existe já que ninguém tinha acesso aos autos do processo.

Também trata-se da burocracia e lentidão do sistema judiciário. A casa do advogado Huld é bastante obscura, assim como sua atuação em relação ao processo. Assim temos uma atuação obscura tanto fisicamente quanto discursivamente. Fisicamente não são apresentados claramente as pessoas responsáveis pela tramitação do processo e diretamente ligadas a ele, e discursivamente há a relativa ocultação da funcionalidade das pessoas que podem auxiliar no decorrer do processo. Há o aparente abandono por parte do advogado em relação ao processo, afinal se a justiça é morosa, cabe também a ele ajudar nesse procedimento. Cada um finge cumprir sua função (veja-se os livros do juiz, com figuras obscenas em vez de autos processuais) e isto, a manipulação velada, é uma forma de manter-se o poder nas mãos da justiça e de quem a detém. Além disso usa de sua influência em relação aos juizes para os casos que julga convenientes.

Relevante ainda dizer que há várias cenas em que a corrupção e parcialidade se fazem presentes. O Advogado não apenas deseja como auxilia a lentidão, a burocracia e a dificuldade da justiça já que ganha com isso. O próprio Josef K., busca o auxílio de pessoas que têm alguma influência em relação ao andamento do processo, mas de forma inócua. Há o suborno seja em dinheiro ou em forma de prestação de favores sexuais. O próprio sistema, formado por vários órgãos que se interligam sem que haja comunicação efetiva e eficaz, possibilita a lentidão, o acúmulo de processos nos corredores, a morosidade da lei, e a ineficácia de resultados.

Interessante também as opções ofertadas em relação para o fim do processo: Absolvição Real, sendo que não se tem mais nada pendente e não há registro algum; Absolvição Extensiva, em que há a absolvição mas não plena, visto que os registros continuam a existir e podem ser achados por alguém que possa reabrir o processo; e, Adiamento Indeterminado, em que se usa a própria morosidade da justiça como forma de não se chegar a um veredito, bloqueia-se o processo no começo e assim não se chega a uma solução.

O trabalho é realizado por ser o trabalho a ser feito, independente de ser certo. E fica nítido ainda o autoritarismo vigente, não apenas no cerceamento das garantias individuais, desde o simples ato de não poder gritar até o surrealismo de uma prisão e um processo sem que haja motivo aparente. Apresenta dúvidas quanto à eficácia da justiça, nos casos em que os interesses pessoais passam a ser mais importantes que a imparcialidade. Algo tipicamente encontrado no sistema inquisitivo.

Enfim trata-se de um filme que possibilita uma visão bastante clara e ampla, de forma nitidamente crítica, em relação ao sistema processual, mais especificamente o inquisitivo e suas mazelas. Excelente material para analisar o sistema processual, seus pontos positivos e negativos e o perigo existente em sistemas não democráticos.

2.4. A TESTEMUNHA NO PROCESSO

No procedimento processual judicial há a busca pela verdade para que se possa então tomar uma decisão, teoricamente, mais acertada e justa. Para isto buscam-se os fatos que serão apresentados através de documentos e depoimentos, pessoais ou de terceiros. No caso de depoimento de terceiros temos a figura da testemunha.

A testemunha é alguém que tenha presenciado o fato no todo ou em parte. Segundo Mirabete²⁸:

No sentido legal, testemunha é a pessoa que, perante o juiz, declara que sabe acerca dos fatos sobre os quais se litiga no processo penal os as que são chamadas a depor, perante o juiz, sobre suas percepções sensoriais a respeito dos fatos imputados ao acusado. Isso porque o conhecimento da testemunha a respeito dos acontecimentos lhe é fornecido pelos sentidos, em especial a visão e a audição, não se podendo excluir, também, em determinadas hipóteses, o paladar, o olfato e o tato.

28. MIRABETE, Julio Fabrini. 2003, p. 310.

Normalmente a testemunha é uma pessoa isenta que relata apenas suas impressões acerca dos fatos. Porém, não é por mero acaso que as testemunhas são consideradas como a “prostituta das provas”²⁹ já que é comum os relatos não condizerem com a realidade dos fatos. Utilizando as próprias palavras de Mirabete a testemunha depõe acerca de suas “percepções sensoriais” e estas podem nem sempre ser fiéis à realidade. Há uma série de fatores que podem interferir na forma de percepção e conseqüentemente acabar por também interferir na real sequência dos fatos.

Para entender tal conceito de forma bastante simples basta pensar num mágico, que através do uso de recursos como a velocidade, o desvio de atenção, as ilusões de ótica, entre outros truques que burlam a real percepção dos acontecimentos, gera uma ilusão acerca do que realmente ocorre no palco. No cotidiano não há como desvincular também possíveis desvios das “percepções sensoriais” causadas por fatores externos e alheios aos fatos. Assim, pode-se afirmar que, conforme José Carlos Aquino:

O fundamento do valor do testemunho está na razão de crer na presunção de que alguém que tenha presenciado um acontecimento de relevância jurídica possa ter

29. Termo comumente utilizado por operadores do direito em relação às testemunhas e a facilidade com que podem ser manipuladas.

*percebido, através de suas percepções sensoriais, a verdade e queira transmiti-la.*³⁰

Além de haver inúmeros casos em que pode existir uma percepção errônea por parte da testemunha em relação ao fato presenciado, causada por fatores alheios, também há, infelizmente, diga-se de passagem, o conhecimento sobre outros tantos inúmeros casos em que existe a manipulação de testemunhos, prática nem tão incomum mas que, utopicamente, deveria ser extirpada do mundo jurídico.

O fato é que é muito comum haver processos nos quais as provas baseiam-se apenas em testemunhas e também muito comum estas testemunhas não serem de confiabilidade absoluta.

30. AQUINO, José Carlos G. Xavier de. 2002, p.15.

2.5. BELEZA AMERICANA

Em 1999 foi lançado o filme *Beleza Americana*³¹, que teve oito indicações ao Oscar e ganhou cinco estatuetas, inclusive de melhor filme. Resumidamente trata-se da história de Lester Burnham, um pai de família frustrado com o casamento, com o trabalho e com a vida patética que leva. Em um surto de insatisfação e tédio, decide jogar tudo para o ar e começar uma vida mais irresponsável. Arruma emprego de atendente em uma lanchonete, compra um antigo carro esporte e começa a se exercitar, na tentativa de flertar com a provocante amiga de sua filha adolescente. Paralelamente, a esposa, Carolyn, e a filha, Jane, vivem seus próprios dramas. Uma tenta extravasar a própria frieza nos braços do novo amante, enquanto a outra encontra sua alma gêmea no estranho e atormentado vizinho, Ricky Fitts, um traficante de drogas que tem a mania de filmar tudo que acha interessante, inclusive os vizinhos. Enfim, o diretor Sam Mendes faz um retrato dramático e bem-humorado do estilo de vida norte-americano.

Um dos pontos principais do filme é a percepção de que as personagens são, em geral, seres que encontramos no mundo real, utilizando uma linguagem simples e sem complexidade, cotidiana. As personagens são semelhantes entre si, na medida em que apresentam desequilíbrios característicos de sua condição, sendo que estes desequilíbrios são semelhantes e característicos de personagens Shakespearianos, pois além dos conflitos internos, eles possuem uma identidade pró-

pria que torna difícil distinguir o personagem principal dos demais.

Uma presença constante nas imagens são as rosas, devendo-se atentar ao simbolismo presente nas mesmas já que possuem um duplo significado: elas tanto remetem à lembrança da personagem Angela Hayes, quanto à própria Carolyn, mulher de Lester, ou ainda pode-se afirmar que há mais um significado, pois “American Beauty” é uma rosa muito cultivada nos Estados Unidos e com uma característica muito interessante: ela não possui cheiro e nem espinhos, o que de certa forma pode significar o vazio do estadunidense comum e reforça a nulidade da vida do típico cidadão cosmopolita do final do século XX, a principal temática criticada no filme.

Não obstante tais elementos uma cena que chama a atenção, já quase no final do filme, é o episódio que retrata nitidamente as armadilhas por que uma testemunha pode estar sujeita. Ricky faz amizade com Lester e passa a fornecer maconha para este. O pai de Ricky, o coronel Frank Fitts é um fuzileiro naval linha dura com caráter homofóbico. Numa manhã, quando o coronel diz que vai levar o filho à escola, Ricky dispensa a carona dizendo que vai junto com sua namorada, Jane, e a mãe dela. O coronel fica à janela observando o filho e vê Lester sair de casa, trocar rápidas palavras e fazer um sinal para que Ricky ligue para ele.

Desconfiado com o que acaba de ver, vai até o quarto do filho e passa a revistar suas coisas. Não acha as drogas que Ricky esconde no fundo falso de uma gaveta, porém verificando as fitas gravadas pelo filho encontra uma gravação de Lester, nu, fazendo exercícios na garagem de sua casa, já que

31. BELEZA Americana. Universal, 1999.

a janela de Ricky tem vista direta para as janelas da garagem de Lester.

A noite, durante o jantar na casa do coronel, Ricky recebe uma mensagem e se desculpa ao sair dizendo que precisa devolver um livro para Jane. Na realidade é uma mensagem de Lester, que pede que ele leve alguma maconha para ele. Assim que Ricky sai o coronel vai até a janela do quarto do filho e fica observando a movimentação na garagem do vizinho, através das janelas.

Ricky entra na garagem e recebe dinheiro de Lester, que está apenas de calça. Tira o casaco e pergunta se ele tem alguma seda para preparar o cigarro. Lester senta-se confortavelmente e relaxadamente numa poltrona enquanto Ricky ajoelha-se ao lado de uma mesa em frente à poltrona para preparar o cigarro. Do ponto de vista do coronel há duas janelas que permitem ver a movimentação na garagem e, como não escuta a conversa entre ambos, o que aparenta é uma possível relação homossexual entre o filho e o vizinho. Do seu ponto de vista o que aparenta é que Lester paga a Ricky para que este faça sexo oral nele. Com a chegada de um carro, com a filha e a amiga, ambos ficam assustados, interrompem o que fazem e saem correndo, vestindo-se apressadamente e saindo da garagem.

Para o coronel, o fato de ter problemas em relação à homossexualidade somado ao fato de ter sua percepção limitada apenas pela visão parcial dos fatos, fica nitidamente claro que o filho ganha dinheiro ao prestar favores sexuais. Na verdade o filho continua envolvido com drogas, o que o coronel também abomina e pelo que Ricky já fora internado.

Não se trata de um filme voltado a questões advocatícias, porém serve muitíssimo bem para tratar e discutir acerca da questão da testemunha. Como visto, esta cena serve como prova de que mesmo aquilo efetivamente observado por alguém pode ter algum ruído, alguma interferência externa (neste caso não ser possível ouvir as conversas e o espaço entre as janelas não permitir uma visão total do que ocorre na garagem) e conseqüentemente ter uma visão deturpada da verdade real. O que o coronel observa é uma realidade factual para ele porém, em muito, distinta do que realmente ocorre.

2.6. O HOMEM QUE FAZIA CHOVER

*O Homem que Fazia Chover*³² é um típico filme de advogados, lançado em 1997, mas que continua atualíssimo em sua temática. Seu roteirista, John Grisham, é um especialista em narrativas que envolvam o mundo jurídico, sendo o responsável por excelentes filmes do gênero.

De forma resumida, trata-se da história mais especificamente de um jovem advogado recém-formado, Rudy Baylor, que mal saído da faculdade consegue um emprego numa pequena firma de advocacia de sua cidade. J. Lyman Stone, o sócio que dá nome à firma é mostrado como desonesto, não sendo à toa que durante o filme é obrigado a se esconder para fugir da polícia, assim como sua alcunha “Bruiser” Stone, remete a uma pessoa mal-encarada.

Rudy trabalha em conjunto com Deck Schiflet, advogado que nunca obteve aprovação no equivalente ao exame de admissão da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Seus ganhos resumem-se a retiradas mensais, como forma de adiantamento, sendo que a verdadeira remuneração são o correspondente a um terço dos honorários que conseguir cobrar.

Para angariar clientes Rudy faz com que duas pessoas com as quais trabalha no escritório de advocacia da faculdade, gratuito, assinem um contrato de clientes: Birdie, uma senhora que teria herdado uma fortuna e precisava fazer o testamento, e a senhora Black, cujo filho está morrendo de leucemia e

reclama da companhia de seguros pela recusa no pagamento de um transplante de medula que poderia ter salvado a vida do filho que se encontra em estágio terminal. Bruiser Stone manda-o ainda procurar Kelly Riker, após informações de que esta havia apanhado do marido e seria uma potencial cliente.

Rudy acaba por se envolver com todos os clientes e demonstra-se um fracasso financeiro enquanto advogado. Passa a ser inquilino da senhora Birdie que na verdade não tinha mais dinheiro; fica amigo de Donny Ray, filho da senhora Black, que acaba morrendo, a companhia de seguros é condenada a uma indenização milionária mas entra em falência; e, apaixonado por Kelly e em uma briga acaba matando o marido dela, porém ela assume sozinha a briga e alega de forma convincente ser a autora do crime e ter agido em legítima defesa.

Sua conclusão, a partir das experiências vividas, é que para ser advogado devem-se ultrapassar certos limites, e conclui que não serve para isso assumindo a ideia de mudar de profissão, tornando-se professor. Conforme suas palavras no filme: “todo advogado, pelo menos uma vez em cada causa, sente que tem que atravessar uma linha que não gostaria de atravessar”.

Por se tratar de um filme exclusivamente voltado a questões que envolvem o trabalho de advocacia há uma série de fatores que envolvem questões pertinentes ao mundo jurídico. Além da questão testemunhal, podem-se destacar ainda outras questões relevantes. Mesmo sendo ambientado nos Estados Unidos há uma série de elementos que vêm sendo assimilada pela cultura brasileira como a obrigatoriedade da aprovação

32. O HOMEM que Fazia Chover. Paramount, 1997.

em exame após a formatura para poder exercer a função de advogado assim como a busca por garantir elementos processuais como a publicidade, legalidade e imparcialidade.

No filme Rudy reflete sobre o porquê de todos gostarem de fazer piadas sobre advogados e pergunta como se sabe quando um advogado está mentindo, respondendo: “quando seus lábios estão se mexendo”. O advogado da companhia de seguros, Leo Drummond, é o estereótipo típico encontrado em anedotas como esta, que questionam a ética da profissão, Possui nitidamente um mau caráter latente, utiliza recursos escusos como manipulação de juiz, escuta telefônica clandestina e a obstrução na busca pela verdade dos fatos. Assim como seu cliente suas atitudes são antiéticas e a única finalidade é o ganho independente dos meios.

Mais especificamente em relação à questão da testemunha a empresa Great Benefit, processada por Rudy, vai a júri. Enquanto processo trata-se de uma diferença significativa em relação ao sistema processual brasileiro, porém, interessante notar a sequência de testemunhos que servem de base para a decisão.

Há uma série de documentos que servem de prova para a causa, porém nem todos são admitidos num primeiro momento. A base da acusação feita por Rudy sustenta-se nos testemunhos e, por sua vez, a defesa faz o possível para invalidar ou colocar em dúvida a confiabilidade das testemunhas. Um exemplo é Jackie Lemancyzck, funcionária encarregada das indenizações mas que fora demitida dois dias antes de ser ouvida pela primeira vez por parte da acusação. Ela acaba sendo achada e seu testemunho demonstra que é norma da

empresa não aceitar, nunca, os primeiros pedidos de indenização. Todos são negados. Trata-se de uma ação no sentido de jogar com a probabilidade de que poucos segurados seguem adiante, e dos poucos que seguem adiante a solução é um barato acordo pré-judicial, ou seja “uma mina de ouro”. O testemunho de Jackie poderia encerrar o caso mas a defesa coloca a testemunha em suspeita por ela ter tido alguns casos com superiores e admitir que detesta a empresa.

O jogo entre defesa e acusação para provar a verdade, tendo por base os testemunhos, demonstra não apenas a dimensão deste tipo de prova mas também a sua fragilidade.

2.7. ENCONTRO VIOLENTO

Em 26 de setembro de 1999, foi ao ar nos Estados Unidos um filme feito especialmente para a televisão, denominado *Encontro Violento*³³. Seu enredo é basicamente construído no que se refere à importância das testemunhas e da confiabilidade das mesmas.

Sally Rawling é uma mulher branca e muito bem sucedida social e financeiramente. Visitando seu ex-marido, Edward Morgan, que é negro, acabam indo relembrar o passado, dentro do carro, em um lugar deserto na cidade. Durante o tempo em que estão no carro aparece uma viatura policial para verificar o que está ocorrendo e os policiais, ao verem uma mulher branca e um homem negro, sozinhos dentro do carro, acabam erroneamente achando que se trata de um estupro. Pedem para que ambos saiam do carro, mesmo estando sem roupas. Sally cobre-se com um casaco antes de sair e Edward sai totalmente nu. O policial Dan Wexler acaba discutindo com Edward e acaba desferindo sete tiros, matando-o. O outro policial, David Bontempo, que havia ido até a viatura checar a origem do carro vê apenas uma breve luta e os disparos feitos pelo colega, e é induzido por Wexler que Edward estava armado.

Com o assassinato de Edward os policiais vão a julgamento mas são absolvidos. Uma lanterna do carro foi quebrada e foi colocado um secador de cabelos no banco traseiro do carro, o

que aparentava ser a arma alegada por Wexler. Porém o que mais pesou na decisão foi o fato de haverem contradições nos depoimentos das testemunhas. O testemunho da ex-esposa não é considerado, apesar de ela estar diretamente envolvida nos fatos ocorridos.

Sally passa a tentar de todas as formas conseguir provar que o ex-marido foi friamente assassinado e assim levar Wexler à justiça e ser condenado pelo homicídio, mas para isso ela precisa provar que as testemunhas devem ser ouvidas e consideradas no processo.

A reconstituição dos fatos é forjada conforme o relato dos policiais. Assim, o que aparece no processo são fotos que demonstram que Wexler foi atacado por Edward, que estava aparentemente armado, e a reação do policial foi uma reação de legítima defesa, o que justificaria a morte do agressor.

Sally passa a investigar por conta própria e consegue, burlando o sistema, entrar no site do Departamento de Polícia e passa a ter acesso a documentos do caso, inclusive documentos confidenciais. Descobre que há muitas informações apagadas e modificadas, inclusive nos relatos das testemunhas. Descobre ainda que há uma testemunha ocular que não foi ouvida e começa a tentar achá-la.

Quando acha a testemunha descobre que se trata de um mexicano, que além de não falar inglês está ilegalmente morando nos Estados Unidos. Ele viu o que aconteceu, se dispõe a ajudar mas seu relato é considerado inválido por sua condição ilegal e por não falar a língua inglesa, mesmo tendo seu depoimento traduzido.

33. ENCONTRO Violento. Paramount, 1999.

A idéia de que a testemunha é uma prova frágil aparece em uma cena em que Wexler e Bontempo chegam ao tribunal e Wexler diz que eles foram ali para “testementir”, pois “mentir é o que conta”. Apesar de serem oficiais da polícia seus relatos são falsos, pois o que conta é a proteção corporativa que existe entre eles.

Investigando Sally também consegue a fita interna da viatura policial. Na época alguns carros já possuíam uma câmera interna que filmava as ações policiais, o que serve como uma prova física das ações que os policiais atendem. Porém, a fita está apagada pouco antes do início das agressões e dos tiros desferidos por Wexler. Sally busca então tentar recuperar as imagens apagadas da fita.

Aos poucos Sally passa a se envolver com Bontempo, que passa a ter dúvidas sobre sua conduta e passa a ajudá-la. Wexler e Bontempo acabam por entrar em conflito pelas atitudes de Wexler. Bontempo tenta denunciar o colega a seu superior, o tenente Dendy, que havia forjado as provas no caso de Sally, que não apenas deixa de receber a denúncia como ainda alerta o policial de que não sabe se ele estará seguro nas ruas pois um policial deve sempre contar com a ajuda e apoio dos outros. Isso apenas agrava o conflito pessoal de Bontempo, que sempre desejou, por idealismo, ser policial.

Com a fita recuperada, Sally passa a perseguir Wexley e arma uma situação idêntica de quando ocorreu o assassinato do ex-marido. Fica no mesmo local, liga para a polícia alertando sobre um suposto estupro e fica aguardando a chegada de Wexley. Porém, antes avisa Bontempo que estará lá, coloca uma escuta em seu corpo e põe ainda uma câmera para

registrar tudo o que ocorrer. Wexley chega, reconhece Sally, ordena que saia do carro, e passa a atacá-la. Bontempo chega e inicia uma luta, sendo que ao fim Sally acaba pegando a arma de Wexley e dá um tiro no mesmo.

O caso é reaberto, Bontempo muda seu depoimento e enfim a justiça é feita.

O filme não é uma grande produção e por vezes é inconsistente enquanto obra cinematográfica, porém cumpre seu principal objetivo que é tratar da questão da testemunha, seja tanto do ponto de vista da sua fragilidade quanto da sua importância.

2.8. A TESTEMUNHA

O filme *A Testemunha*³⁴ foi o ganhador dos Oscar de Melhor roteiro original e o de melhor montagem em 1986, mas teve ainda outras seis indicações, incluindo a de melhor filme. Como seu título indica a base do enredo é uma testemunha ocular de um crime.

Logo após ficar viúva Rachel Lapp decide fazer uma viagem com seu filho de oito anos, Samuel Lapp, até Baltimore. Ambos vivem em uma comunidade amish, na Pensilvânia, e o objetivo da viagem é visitar sua irmã que mora na comunidade de lá. Os amish formam uma comunidade peculiar, com leis próprias e estilo de vida alheio a qualquer forma de vaidade, sendo facilmente reconhecidos por sua forma de vestir e portar-se. Ocorre que na estação de trem na Filadélfia, enquanto aguardam o trem para Baltimore, o jovem Samuel vai até o banheiro e acaba sendo a testemunha ocular de um assassinato. A vítima é um policial que tem sua garganta cortada.

As investigações acerca do assassinato do policial ficam a cargo do detetive John Book. Ao conversar com Samuel obtém a informação de que o assassino é um homem negro e alto. Para tentar achar o assassino Book leva o menino junto com ele até um bar onde pega um suspeito usual, que não é reconhecido pelo garoto. Leva-o então até a delegacia, onde apresenta alguns suspeitos e as fotos de criminosos fichados, mas Samuel não reconhece nenhum como sendo o assassino.

34. A TESTEMUNHA. Paramount, 1985.

Ao receber um telefonema Book deixa Samuel mais à vontade, que passa a andar pela central de polícia observando tudo, até parar em frente a um armário com algumas condecorações e uma foto do detetive McFee. A foto estampada numa notícia de jornal enaltece o trabalho de McFee na divisão de narcóticos. A expressão de Samuel deixa claro para Book que é o colega de trabalho o assassino.

Book tem claro que se trata de uma revelação bastante séria e em segredo passa a informação para Paul Schaeffer, seu chefe, que promete que irá investigar o caso. Porém, logo em seguida Book quase é morto por McFee, ficando gravemente ferido e descobrindo que não pode confiar em Schaeffer, por quem fora traído. Fica claro que há uma conspiração envolvendo alguns detetives de seu departamento, e portanto resta a ele tentar fugir, levando Rachel e Samuel de volta à comunidade amish em que vivem. Lá, devido aos ferimentos acaba desmaiando e, como não pode ser levado a um hospital, pois seria localizado e colocaria a vida de Samuel, a testemunha, em risco, acaba sendo tratado na casa de Rachel, com o apoio e a orientação da comunidade. Aos poucos acaba fazendo parte da comunidade, e gerando uma forte atração entre ele e Rachel.

Nesse meio tempo os assassinos conseguem localizá-lo ao utilizar a rede de informações da polícia e vão a seu encalço. No final Book consegue matar Mcfee e outro assassino e faz com que Schaeffer se entregue. Assim, protege Samuel, a testemunha e, apesar da atração que sente por Rachel, acaba voltando para sua vida normal.

O enredo valoriza muito mais a relação entre Rachel e Book e as relações sociais estabelecidas pela comunidade amish numa perspectiva de ordenamento e paz social. Porém, ainda que acabe ficando em segundo plano, interessante notar a importância da testemunha e de sua proteção.

Samuel é um garoto de oito anos. A princípio trata-se de uma testemunha que pode ser questionável tendo em vista a pouca idade, porém há inúmeros casos em que se pode contar apenas com o testemunho ocular de uma criança, e, portanto, não há como desprezar tal testemunho sob pena de não chegar-se à verdade. É, assim, um filme que retrata bem o valor de uma prova testemunhal, neste caso a única prova existente.

Em relação à proteção da testemunha trata-se de uma preocupação nem sempre presente mas que é de extrema importância. No Brasil há casos em que é permitida a prisão temporária do suposto criminoso caso este tome uma série de atitudes consideradas prejudiciais ao processo, inclusive a ameaça a testemunhas, sob pena de estas virem a alterar seu testemunho por medo.

2.9. A PRESENÇA DA TESTEMUNHA EM OUTROS FILMES

Os filmes acima são uma pequena amostra de filmes que privilegiam a questão da testemunha e suas nuances em um processo. Abordam questões que demonstram o quão frágil pode ser um testemunho e por vezes o quão importante são, por serem a única prova possível, para a solução de um processo. Porém há ainda uma infinidade de bons filmes que retratam o assunto. De forma rápida podem ser citados ainda alguns outros filmes que tratam acerca do assunto e que merecem ser vistos.

*Regras do Jogo*³⁵ é um filme de 2000, baseado em fatos reais, que narra a história de Childers, um coronel do Corpo de Fuzileiros Navais dos Estados Unidos que responde a um processo perante uma corte marcial devido a um incidente ocorrido no Oriente Médio. A embaixada norte-americana na capital do Iêmen estava cercada por manifestantes furiosos e Childers foi o responsável pelo resgate do embaixador e família e pela defesa da embaixada. Durante o cerco percebe que partem tiros do meio da multidão e ordena que seja aberto fogo contra a multidão composta principalmente por civis. Como resultado de sua ação são mortos três fuzileiros navais e mais de 80 civis, entre eles mulheres e crianças. Assim responde pelas acusações de homicídio, conduta inadequada e perturbação da paz. O processo baseia-se principalmente na valorização dos elementos que sirvam como prova pois não

35. REGRAS do Jogo. Paramount, 2000.

há outras provas que não o testemunho de Childers. A muito custo seu advogado descobre que uma câmera localizada fora da embaixada não havia sido danificada e que uma fita havia sido mandada ao Departamento de Estado. A fita serve como prova de que o testemunho de Childers é real, em contraponto com outros, como por exemplo o do embaixador que mente ao dizer que foi forçado a sair do local. Childers é absolvido de homicídio e condenado por quebrar a paz, uma acusação menor, porém isso só é possível com a confirmação realizada por uma prova material de que seu testemunho é verdadeiro.

*As Bruxas de Salem*³⁶ é outro filme que demonstra o quanto um testemunho pode gerar decisões temerárias. Baseado em fatos reais conta a história de uma comunidade puritana em 1692, na qual as pessoas passam a acreditar que o diabo, agindo por intermédio de bruxas, poderia causar uma série de transtornos. Na época a bruxaria era condenada com a morte. A trama se constrói a partir de relação adúltera entre uma jovem, Abigail Williams, e seu ex-patrão, John Proctor. Numa brincadeira de crianças em volta de uma fogueira uma jovem negra Tituba fala algumas palavras mágicas e Abigail menciona o nome de John, por quem estaria apaixonada, mata uma galinha, toma banho em seu sangue, despe-se e dança. O reverendo Samuel Parris, tio de Abigail, aparece e todas fogem mas ele percebe o que havia acontecido. No dia seguinte duas meninas passam mal e um médico tem a suspeita de que sejam indícios de bruxaria. Aberto um inquérito Tituba, com medo, confessa ter feito pacto com o demônio e acusa duas mulheres como cúmplices. As meninas ficam boas e a partir daí há uma verdadeira histeria em que as

36. AS BRUXAS de Salem, Fox Filmes, 1996.

meninas passam a acusar dezenas de pessoas como bruxas. O fato de serem crianças dá o aval para seus testemunhos já que acredita-se que as crianças são puras e não mentem. Ao fim informa-se que 19 pessoas foram enforcadas, sendo que foram acusadas de bruxaria 140 pessoas, das quais 13 morreram na prisão e uma sob tortura. Número que pode ser considerado elevadíssimo considerando que a população de Salem à época dos acontecimentos era de cerca de 600 pessoas.

*À Espera de um Milagre*³⁷ é um filme de suspense que apesar de longo, pouco mais de três horas, prende o espectador a cada minuto. O enredo é sobre a história contada por Paul Edgecomb, um velho residente em uma casa de repouso. Conta que trabalhava como guarda no corredor da morte e narra a história de John Coffey, um negro enorme e fortíssimo que foi pego em flagrante junto ao corpo de duas meninas brancas que foram estupradas e assassinadas e aguardava sua execução. Apesar do aspecto físico John é uma pessoa dócil, cooperativa e possui poderes especiais. Apesar dos aspectos fantásticos do filme interessante que pouco antes de ser executado John aperta a mão de Paul e este consegue ver, como em um filme, que o verdadeiro assassino havia sido Wild Bill, outro assassino que já havia estado no corredor da morte, e o que John tentava fazer quando foi pego era curar as meninas, porém havia chegado tarde demais ao local dos crimes. A condenação e execução de John são baseadas no fato de que foi pego “em flagrante” no local do crime e com as vítimas, porém o que se descobre é que não apenas seria impossível ele cometer os crimes, por seu caráter, como que nem sempre o que aparenta ser é efetivamente a realidade.

37. À ESPERA de um milagre. Warner, 1999.

A *Testemunha Perfeita*³⁸ trabalha com a idéia de que a testemunha ideal é aquela cujo testemunho acaba por não ser efetivamente realizado. Sam Paxton presencia um assassinato em um bar e posteriormente identifica nos registros da polícia o criminoso, membro de uma quadrilha do crime organizado. A partir daí Sam sofre pressão tanto de James Falcon, o promotor que quer se notabilizar no combate ao crime organizado, quanto da própria quadrilha. Costello, o dono do bar, também é pressionado pela polícia como testemunha, apesar de dizer que não viu nada por estar de costas. Após uma série de eventos Paxton concorda em depor porém quando vai identificar o criminoso o advogado do assassino propõe a Falcon a denúncia premiada, ou seja, o assassino denunciaria toda a quadrilha desde que ingressasse no programa de proteção à testemunha, tivesse uma nova identidade e mudasse de cidade e emprego. Aceita a proposta o caso é encerrado. Falcon se firma como combatente do crime organizado, o assassino passa a viver sob a proteção da polícia e Paxton, a testemunha perfeita, não identifica o criminoso e pode voltar à sua vida normal sem medo de represálias.

Um clássico no cinema de suspense é a obra *Janela Indiscreta*³⁹ de Alfred Hitchcock. O filme explora o voyeurismo, retomando os conceitos de George Orwell em seu livro 1984, lançado em 1949, e cada vez mais comum no mundo contemporâneo. A observação testemunhal, de caráter voyeurístico, é a chave para a solução de um assassinato. L. B. Jefferies, ou simplesmente Jeff, é um conceituado repórter fotográfico

38. A TESTEMUNHA perfeita. Granger/Dilemma/Roger Mandel, 1989.

39. JANELA indiscreta. Paramount/Universal, 1954.

que está temporariamente incapacitado de trabalhar por estar com uma perna totalmente engessada. Assim, passa o tempo observando o que ocorre nos apartamentos vizinhos, através das 31 janelas a serem observadas. Nessa rotina, espionando por sua janela, desconfia que um vizinho, Lars Thorwald, matou a esposa, passando então a contar com a ajuda de sua noiva, Lisa Carol Freemont, e de um amigo, o Detetive-Tenente Thomas J. Doyle, na tentativa de provar que houve um assassinato. O interessante na trama é que o espectador tem acesso às mesmas informações a que Jeff, em sua cadeira de rodas junto à janela, também possui. As informações obtidas pelo amigo Thomas são aquelas obtidas por qualquer detetive em seu trabalho, consultando testemunhas e buscando obter informações sobre os fatos. Aliás, isso reforça a idéia do voyer, já que personagens e espectadores são, todos, testemunhas do que ocorre. Aqui novamente o confronto entre a prova testemunhal, Jeff, em contrapartida com as provas testemunhais e documentais obtidas por Thomas, sendo que ao final comprova-se que provas documentais também podem ser fabricadas.

Por fim, o filme *Testemunha de Acusação*⁴⁰ também é um clássico baseado na obra de Agatha Christie. Típico filme de tribunal em que Leonard Vole é acusado de um homicídio ocorrido por volta de 22:00 horas. Seu único álibi é a alegação de que estava em casa com Christine, uma imigrante alemã e sua esposa, desde as 21:30 horas. Receosa, a defesa não quer que ela testemunhe mas a acusação insiste no seu testemunho e, no tribunal, ela diz que ele não apenas havia chegado em casa às 22 horas como ainda havia confessado o

40. TESTEMUNHA de acusação. United Artists, 1957.

assassinato. A reviravolta ocorre quando a defesa descobre cartas de Christine a um suposto amante, contando que havia tramado incriminar o marido para livrar-se dele e com isso Leonard acaba sendo absolvido. Mas, após o julgamento nova reviravolta ao ser descoberto que Christine armara toda a trama para absolver o marido e fugir com ele; porém o que não esperava era descobrir que ele possuía uma amante. Num acesso de fúria mata Leonard, esfaqueando-o.

Como visto, ainda que os sistemas processuais brasileiro e norte-americano possuam algumas diferenças significativas há uma série de institutos jurídicos idênticos. Em um processo, a testemunha é um dos meios de prova admitidos, porém, como visto, por vezes não se trata do mais adequado ou mesmo o mais confiável.

A prova documental ainda é a mais significativa na resolução de uma lide qualquer, mas imprescindível ainda existem outros elementos como, por exemplo, a imparcialidade do juiz. Porém, por vezes, na falta da prova documental resta apenas a prova testemunhal, e esta nem sempre é a mais adequada.

Processualmente é significativo o uso de provas testemunhais e suas conseqüências nos rumos do processo. A testemunha nem sempre é uma prova confiável, porém por vezes é o único recurso existente para a solução de um caso judicial. A questão é buscar sua utilização de forma a ser o mais confiável possível, sem interferências como a manipulação da parte contrária ou mesmo por interferências motivadas por questões externas que interfiram em sua percepção sensorial. Infelizmente nem sempre isso é possível.

CAPÍTULO

3

O ADVOGADO SOB A PERSPECTIVA CINEMATOGRAFICA

3.1. O ADVOGADO E SEUS ESTEREÓTIPOS

Cada profissão possui suas particularidades, o que faz com que certos estereótipos sejam criados e perpetuados. Não poderia ser diferente com a profissão de advogado, que acaba por ter estereótipos diversos e responsáveis por uma série de piadas e lugares-comuns.

O estereótipo é, por definição, uma visão “chavão; lugar-comum; clichê”⁴¹, ou seja, trata-se de uma expressão ou idéia que por ser muito repetida acaba por se tornar habitual, assumindo ares de verdade fundamentada e inquestionável. Conforme Warat “um estereótipo é uma expressão ou uma palavra que pretende gerar adesões valorativas a partir de comportamentos acrílicos e solidariedades epidérmicas quando é enunciado.”⁴² Assim, pode-se dizer que o estereótipo é quase que uma *verdade* criada a partir de certos elementos observados e que se destacam no rol das características peculiares de cada ente. A profissão de advogado, como não poderia deixar de ser, também possui suas peculiaridades que acabam por gerar estereótipos responsáveis por inúmeras piadas.

A conduta e consciência profissional que o advogado deve ter como essência, durante o exercício de sua profissão, estão

41. MINI dicionário Luft, p. 303.

42. WARAT, Luiz Alberto. 1994, p.142.

resumidamente apresentadas no Código de Ética e Disciplina da OAB⁴³, que já em seu preâmbulo estipula que:

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ao instituir o Código de Ética e Disciplina, norteou-se por princípios que formam a consciência profissional do advogado e representam imperativos de sua conduta, tais como: os de lutar sem receio pelo primado da Justiça; pugnar pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, fazendo com que esta seja interpretada com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum; ser fiel à verdade para poder servir à Justiça como um de seus elementos essenciais; proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício; empenhar-se na defesa das causas confiadas ao seu patrocínio, dando ao constituinte o amparo do Direito, e proporcionando-lhe a realização prática de seus legítimos interesses; comportar-se, nesse mister, com independência e altivez,

43. ORDEM dos Advogados do Brasil. Conselho Federal. Código de ética e disciplina da OAB. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/arquivos/pdf/legislacaoOab/codigodeetica.pdf>>. Acesso em 08 fev. 2009.

defendendo com o mesmo denodo humildes e poderosos; exercer a advocacia com o indispensável senso profissional, mas também com desprendimento, jamais permitindo que o anseio de ganho material sobreleve à finalidade social do seu trabalho; aprimorar-se no culto dos princípios éticos e no domínio da ciência jurídica, de modo a tornar-se merecedor da confiança do cliente e da sociedade como um todo, pelos atributos intelectuais e pela probidade pessoal; agir, em suma, com a dignidade das pessoas de bem e a correção dos profissionais que honram e engrandecem a sua classe. Inspirado nesses postulados é que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 33 e 54, V, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, aprova e edita este Código, exortando os advogados brasileiros à sua fiel observância.

Em relação à questão de estabelecimento de padrões tanto de ética como de moral pode-se afirmar, conforme Reale, que “a norma ética estrutura-se, pois, como um juízo de dever ser, mas isto significa que ela estabelece não apenas uma direção a ser seguida mas também a medida de conduta considerada

lícita ou ilícita”⁴⁴ e que, segundo Gabriel Valle, “o comportamento moral, para merecer a constatação de mérito ou demérito, de virtude ou de vício, deve ser livre e consciente.”⁴⁵

No capítulo anterior já foi comentado acerca do filme *O Homem que Fazia Chover*⁴⁶, que além de apresentar uma série de definições e características da profissão de advogado ainda traz algumas piadas geradas pelos estereótipos criados. Lá são colocadas em questão as premissas éticas básicas da profissão pois não se tem a busca pela justiça independente do ganho material e muito menos a verdade como premissa básica. A exceção acaba por sobrepor-se à regra, fica muito mais visível e é responsável por gerar o lugar-comum que acaba por identificar a categoria como um todo, ainda que isso não seja real. Deve-se haver uma preocupação no sentido de ir contra os estereótipos criados e buscar honrar com os compromissos dignificantes que a profissão de advogado exige, ou conforme José Renato Nalini:

A profissão jurídica tem a sua dignidade própria. Todo integrante deve exercê-la de maneira a preservar sua dignidade, não a comprometendo. Do profissional do direito

44. REALE, Miguel. 2002, p. 36.

45. Valle, Gabriel. 1999, p. 27.

46. O HOMEM que Fazia Chover. Paramount, 1997.

*se espera que haja com probidade, não só com honestidade.*⁴⁷

Há várias piadas que dão um perfil estereotipado do advogado. Em *O Homem que Fazia Chover*, em suas reflexões Rudy afirma que: “Todos gostam de fazer piadas sobre advogados. Especialmente os próprios advogados. Como se sabe quando um advogado está mentindo? Quando seus lábios estão se mexendo”. De certa forma esta cogitação acaba por resumir a essência dos estereótipos acerca de advogados: mentem a todo o tempo, afinal o que importa é o lucro, buscam ganhar a causa a qualquer custo, assim como tentam tirar o máximo que puderem dos clientes. Independente dos estereótipos o certo é que, como afirma José Cid Campelo, “advogado sem ética é melhor não o ser.”⁴⁸

No mundo cinematográfico não há como escapar a estes estereótipos, que se fazem presentes em muitos filmes, seja de forma crítica seja de forma a tê-los como se fossem regra. A atuação profissional do advogado, assim como a visão mais genérica sobre a profissão, é temática que pode ser observada e conseqüentemente analisada. Desta forma o que se busca a seguir são obras em cujo conteúdo um dos focos principais seja o perfil profissional do advogado e como este é apresentado, estereotipado ou não.

47. NALINI, José Renato. 2000, p. 25.

48. CAMPELO, José Cid. 2000, p. 69.

3.2. O ADVOGADO DO TERROR

Jacques Vergès é um famoso e conceituado advogado que é conhecido por clientes que não são normalmente dignos de pena, como por exemplo o nazista ex-criminoso de guerra Klaus Barbie, o temido oficial da SS que tornou-se famoso pela brutalidade com que torturava os seus prisioneiros de guerra, sendo que devido a isso ficou conhecido como “O Açougueiro de Lyon”. A defesa de Barbie é um dos momentos, e um dos clientes de Vergès, entre terroristas, militantes, genocidas e criminosos de guerra, que aparecem no documentário *O Advogado do Terror*⁴⁹. Outros dois casos que merecem destaque são o da argelina especialista em atentados a bomba, Djamila Bouhired, com quem acabou se casando, e do terrorista Carlos, o Chacal, de quem se tornou amigo íntimo. Através de uma série de depoimentos, inclusive dele próprio, o documentário busca traçar não apenas a linha de raciocínio e de trabalho mas ainda da trajetória do advogado criminalista que busca defender clientes a princípio indefensáveis, seja racional ou moralmente.

Sua forma de atuação é basicamente utilizar uma estratégia de ruptura, em que não se trata de buscar inocentar o acusado, como se ele não houvesse feito nada de errado (lembrando que seus clientes são terroristas ou nomes importantes de genocídios cometidos no Século XX), mas sim buscar atitudes similares cometidas pelos acusadores. Trata-se, então, de

mostrar números confiáveis e a partir destes números buscar justificar, como forma de legítima defesa, as atitudes cometidas, o que atenuaria os crimes.

Há alguns momentos em que o próprio advogado dá depoimentos acerca de sua carreira e de como se vê profissionalmente. Quando fala sobre o início de sua carreira e busca explicar sobre a profissão de advogado Vergès conta como começou a advogar, demonstrando uma visão garantista do ponto de vista criminal, ou seja, demonstra uma preocupação com que o acusado tenha direito não apenas a uma defesa mas que possa inclusive vir a ter as causas de seu comportamento entendidas como forma de justificativa de seus atos:

Na minha primeira causa como defensor público... enquanto estava diante de meu cliente, um bandido pé-de-chinelo... disse a mim mesmo: “esse cara sou eu. Eu podia ter feito o que ele fez se estivesse no lugar dele.” Então entendi que era minha vocação.

Outro depoimento que demonstra sua forma de raciocínio é quando conta que: “Um dia, perguntaram-me: “você defenderia Hitler?” Eu disse que defenderia até Bush. “Com que condição?” “Que ele se declarasse culpado.” Cabe salientar que ofereceu-se para defender Saddam Hussein, porém foi rejeitado.

49. O ADVOGADO do Terror. Magnolia Pictures/Wild Bunch/Yalla Film/Centre National de la Cinématographie, 2007.

Vergés, ao final do filme deixa claro sua forma de pensar quando afirma que:

Nós os advogados temos uma grande vantagem com relação aos médicos. Podemos dizer a alguém: “não quero defender você”. Mas se nós aceitamos essa confiança nos obriga a lutar com unhas e dentes para defender essa pessoa e a usar todas as armas que a lei nos oferece. Mas não devemos jamais cruzar a linha branca... ou então... vamos nos tornar vulneráveis.

Resumidamente trata-se do direito inerente a todo e qualquer ser humano de ter direito a uma ampla defesa e ao contraditório. No caso do Brasil, um direito constitucionalmente elencado de forma pétrea nos direitos e garantias fundamentais. Ainda que possa haver controvérsias quanto a isso em relação aos clientes que Vergès defende.

Trata-se de um documentário que busca de todas as formas recolher as informações e trazer um pouco sobre a vida e obra de Vergés, nascido em março de 1925, mas que em 2009 ainda continua o trabalho que gosta, defender o indefensável, numa mistura de vaidade pessoal com paixão política.

3.3. ERIN BROCKOVICH – UMA MULHER DE TALENTO

O conhecimento dos fatos, das provas colhidas e uma argumentação eficaz são os caminhos para uma boa atuação no campo jurídico. Porém também se faz necessário, na maioria das vezes, uma grande dose de perseverança, como se demonstra em *Erin Brockovich – Uma Mulher de Talento*⁵⁰, que relata um caso que ficou famoso nos Estados Unidos.

A obra é baseada em fatos reais e conta a história de Erin Brockovich, uma jovem e dedicada mãe que luta de todas as maneiras que conhece para conseguir sobreviver. Com três crianças para criar ela busca desesperadamente por um trabalho que possibilite seu sustento, e acaba por convencer o advogado Ed Masry a contratá-la. Ocorre que seu trabalho na agência de advocacia acaba por ser tedioso e devido a isso, ao mexer nos arquivos, Erin acaba encontrando um caso perdido contra a Pacific Gás & Electric, uma corporação gigante, que é acusada de contaminar a água de um pequeno município. Sem ter muito para fazer decide por investigar acerca do caso. A partir daí demonstra uma determinação extremada e utilizando seus dons naturais, como a fala convincente e atributos físicos, leva a investigação a termo e luta com todas as suas forças para conseguir justiça para os moradores.

Erin não possui formação acadêmica em Direito. Porém, apesar disto, devido suas atitudes acaba por ter uma atua-

50. ERIN Brockovich – Uma Mulher de Talento. Jersey Films, 2000.

ção que colocaria muitos advogados na berlinda. Possui uma inteligência bastante privilegiada (prova disto pode ser demonstrado em como age ao lidar com os números telefônicos), possui uma rapidez de raciocínio e tiradas irônicas e inspiradíssimas (como quando justifica seu sucesso já que fez “643 favores sexuais em uma semana”) e o quanto consegue, calculadamente, manipular as outras pessoas. Ela é o exemplo prático de que com inteligência, intuição e perspicácia, aliadas a uma boa dose de influência sobre os outros, pode-se conseguir o que se desejar. Algo que não se aprende nas cadeiras escolares.

O resultado de seu trabalho, marcado pela perseverança, a força de vontade e o destemor, foi fazer com que uma grande indústria pagasse a maior indenização da história dos Estados Unidos, um processo de 333 milhões de dólares. Mesmo que não fosse advogada. De certa forma acentua a necessidade de certas aptidões que não se aprendem espontaneamente e que muitas pessoas possuem quase que naturalmente.

Também há questões jurídicas que podem ser analisadas, já que há claro que certos interesses, principalmente corporativos, por vezes sobressaem-se em relação a interesses considerados menos importantes. O filme faz também um alerta quanto a questões do Direito Ambiental e suas nuances. A contaminação de reservas de água não é novidade em nenhum lugar do mundo atual, afinal uma das maiores preocupações do homem moderno é em relação ao meio-ambiente e sua degradação. O principal elemento de sobrevivência dos animais é a água, que está cada vez menos disponível devido ao grau de poluição ambiental a que chegamos. No filme são

citados o Cromo 3 e 6, responsáveis pela contaminação que gera o processo judicial, entretanto há muitos outros elementos químicos que geram contaminação de lençóis freáticos, como os encontrados numa aparentemente inofensiva pilha/bateria comum, normalmente descartada sem qualquer cuidado. Estudar a este respeito implica não apenas em ajudar a cuidar do meio-ambiente mas também procurar a conscientizar sobre este problema.

Cabe comentar ainda que, conforme dito anteriormente, trata-se de um filme baseado em fatos reais e como curiosidade é interessante saber que a Erin Brockovich real fez uma pequena participação, atuando como a garçonete Júlia

3.4. O JÚRI

O filme *O Júri*⁵¹ é baseado em um dos muitos romances de John Grisham, que tratam acerca do mundo jurídico. Aqui se apresenta um suspense tenso no confronto entre Rankin Fitch, um consultor de júri capaz de qualquer coisa para vencer, e um advogado que preza por sua consciência, Wendell Rohr. Um dos escolhidos para ser membro do júri, Nicholas Easter, juntamente com uma misteriosa mulher, Marlee, oferecem-se para “obter” o veredito certo para quem estiver disposto a pagar mais.

A trama judicial é bastante bem elaborada e envolvente, mesmo se tratando de uma adaptação de uma obra com caráter de literatura de massa. A história original, que tinha como fio condutor um processo movido contra uma indústria de cigarros, foi alterada passando a envolver uma fabricante de armas. Isto devido ao lançamento do filme *O Informante*⁵², que trata de um processo contra a indústria tabagista. Aliás, é possível estabelecer uma ponte analítica entre os dois filmes, já que independente da empresa que se deseja focalizar pode-se discutir o que há por trás da propaganda maciça de ambas: status e segurança.

Há pontos interessantes na obra, especialmente no que tange à manipulação do júri. Cabe esclarecer que nos Estados Unidos há a existência de júri tanto para causas de cunho civil

quanto criminal, enquanto que no Brasil só há a existência de júri para causas penais graves, ou seja:

[...] a lei por aqui prevê que só crimes intencionais contra a vida (ou seja, apenas homicídio doloso, auxílio ou instigação ao suicídio, aborto e infanticídio – quando a mãe mata o bebê logo após o parto) são julgados por esse órgão especial.”⁵³

Ressalvadas as diferenças jurídicas entre o sistema brasileiro e norte-americano, pode-se inferir que para quem não tem escrúpulos, a manipulação de testemunhas pode funcionar de forma idêntica. Sem dúvida trata-se de uma prática ilegal porém cometido por quem não tem a mínima ética profissional, moral ou consciência, e apenas deseja vencer a qualquer custo. E aí se entra na questão da atuação profissional do advogado.

Rohr luta constantemente com sua consciência, pois busca realizar seu trabalho de forma a ser o mais correto, em contraponto com Fitch, que busca a vitória a qualquer preço. Questiona-se a ética profissional e até que ponto é válida a busca pela vitória sem que se importe com as questões, e pessoas, envolvidas em todo o processo. Em outras palavras trata-se de senso comum maquiavélico que os fins justificam os meios.

51. O JÚRI. Fox Home Entertainment, 2003.

52. O INFORMANTE. Walt Disney, 1999.

53. ARCON, Ricardo. Superinteressante, Edição 213.

Também há que se salientar a análise e manipulação psicológica dos envolvidos. Mesmo os pequenos gestos, expressões, movimentos, dão todas as pistas quanto ao perfil psicológico da pessoa e seus sentimentos. Observar atentamente as reações mínimas permite conhecer o outro de forma profunda sem que o mesmo se dê conta disso, e isso pode ser uma arma fundamental a um bom advogado. Há um livro, *O Corpo Fala*⁵⁴, que aborda o assunto e demonstra como conhecer a linguagem corporal pode vir a ser utilizado em seu favor. A arte de influenciar as pessoas passa também pela arte de conhecê-las, saber seus pontos fortes e fracos e saber usá-los adequada e oportunamente.

Por fim, ainda pode ser salientado que a história é envolvente, e, pelo seu final imprevisível, que nem sempre as coisas aparentam ser como são.

54. WEIL, Pierre e TOMPAKOW, Roland. *O corpo fala* – a linguagem silenciosa da comunicação não-verbal. 58. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

3.5. ADVOGADO DO DIABO

O filme *Advogado do Diabo*⁵⁵ traz a história de Kevin Lomax, um promissor advogado morador de uma pequena cidade da Flórida e que nunca perdeu um caso. Devido a seu sucesso profissional acaba por ser contratado pelo dono da maior firma de advocacia de Nova York, John Milton. Sua mãe, Alice Lomax, é uma fervorosa religiosa que compara Nova York a Babilônia, e não quer que o filho faça a troca de cidades. Apesar dos protestos da mãe, Kevin decide passar a receber várias mordomias aliadas a um alto salário. Porém, o que parecia ser ideal no começo passa a ser problemático quando Mary Ann, a esposa de Kevin, não apenas sente saudades de sua antiga casa e como também começa a testemunhar aparições demoníacas. Por outro lado Kevin, ocupado em defender um acusado de triplo assassinato, passa a dar cada vez menos atenção à esposa ao mesmo tempo em que seu chefe parece sempre saber como contornar cada problema e tudo que perturba o jovem advogado. Este é apenas o começo de uma viagem que transformará sua vida levando-o a uma viagem, literalmente, ao inferno.

A ideia básica que se apresenta neste filme é: qual o preço que você pagaria para ter o que quisesse neste mundo? Chegaria ao mesmo ponto em que literalmente vende-se a alma ao Diabo? Aliás, nada mais estereotipado que a figura de um advogado para apresentar a noção de que não há limites para buscar alcançar o sucesso, custe o que custar.

55. ADVOGADO do Diabo. Warner Brothers, 1997.

Um ponto básico trabalhado é a ética na advocacia, sendo que a questão da moralidade apresenta-se a cada novo caso. Já no início do filme Kevin busca defender um cliente que sabe que está errado, porém o que importa é que não perca a causa e continue a ser invencível. A defesa de alguém que se sabe ser nitidamente culpado, sem pensar e pesar as consequências futuras leva a questionar se isto é correto e se, assim como no filme, não há possibilidade de uma reversão de forma contrária.

Outro ponto apresentado são os pecados capitais: ira, gula, preguiça, inveja, avareza, mas mais especificamente a vaidade e a luxúria. A mensagem final que fica clara é que existe a possibilidade do livre arbítrio, mas a todo o momento existe a tentação por vários caminhos, mais fáceis e, porque não, mais agradáveis. As escolhas ficam a cargo de cada um, assim como também o preço a ser pago.

Outro tema que também vai ser trabalhado em *O Mentiroso*⁵⁶ é quanto à relação amorosa que é perfeita, com cumplicidade entre ambos, e se desgasta com a preocupação dele em voltar-se apenas para o trabalho. É, um assunto, não apenas atual e contemporâneo, mas também estereotípico da profissão de advogado, que em certas áreas de atuação, principalmente o campo criminal, acaba por não ter dia ou horário de trabalho, estando sempre à disposição dos clientes. Reforça também a noção cada vez mais comum do individualismo cada vez mais latente, numa busca muito mais pelo ter que pelo ser.

56. O MENTIROSO. Universal Home Video, 1997.

3.6. O MENTIROSO

Fletcher Reede é um típico advogado, muito falante e totalmente mentiroso, daí o nome e principal protagonista do filme *O Mentiroso*, que acaba por se ver em uma situação inusitada quando seu filho, Max Reede, sopra as velas do bolo de aniversário e deseja como pedido que seu pai não minta por um dia. Miraculosamente a sua vontade é atendida e Fletcher acaba ficando impedido de falar qualquer tipo de mentira. Se no dia a dia as pessoas dizem pequenas mentiras, imagine-se para um advogado falar única e exclusivamente verdades, para quem estereotipicamente mentir faz parte do cotidiano. Fletcher descobre que a sua língua, que sempre fora sua melhor aliada passa a se tornar a sua maior inimiga, e não consegue entender o que está acontecendo. Por conta disto, acaba por se envolver em várias confusões, tanto quando tenta convencer Audrey, sua ex-mulher, a não se mudar de cidade, quanto no trabalho, principalmente, quando precisa defender no tribunal sua cliente, uma mulher traidora que tem que se passar por santa para tirar os bens do marido, que é bastante rico.

Quanto ao caso defendido por Fletcher fica nitidamente claro que ele necessita mentir para poder ganhar a causa, e em vez de acabar se focando nas mentiras a solução encontrada, já que não pode mentir, é buscar a todo o custo usar verdades que possibilitem que o julgamento vá sendo adiado. Aliás, este é um típico recurso usado abundantemente por advogados, normalmente para que a causa não seja julgada antes da prescrição.

O filme é uma comédia, até certo ponto ingênua, mas bastante interessante quanto à visão da atuação profissional de Fletcher, que tem na mentira seu principal alicerce e instrumento de trabalho. Usa-se o lugar-comum de que todo advogado é mentiroso como motivo do enredo. Fletcher usa e abusa, descaradamente, de pequenas ou grandes mentiras para que possa livrar seus clientes, mesmo os mais culpados das garras da justiça. Entra em questão as pequenas mentiras ditas para perguntas indiscretas ou que não se deseja responder por completo. Ao parar de mentir Fletcher lida desesperadamente com esta situação e percebe o quanto estas mentiras afetaram a sua vida e a de sua família durante o decorrer dos anos. Percebe que a verdade pode ser libertadora, ou a responsável por colocar em novas encenanças, e entra-se no limite da moralidade quanto às pequenas e inertes mentirinhas do dia a dia.

Logo no início do filme há um diálogo interessante travado na escola de Max. A professora faz a clássica pergunta aos alunos sobre qual é a profissão do pai. A resposta é que seu pai é “um mentiroso”. Com a resposta inusitada ela reafirma a pergunta: “mas o que ele faz?”. O garoto responde que “ele veste terno, vai ao tribunal, responder perguntas para um juiz”, ao que ela conclui: “já sei, ele é um advogado”.

A preocupação de Fletcher na busca por fama, dinheiro e ascensão profissional é que faz com que se afaste de seu filho e acabe por e separar da esposa, que está prestes a mudar de cidade com o novo companheiro. O final do filme apresenta um típico clichê quanto à lição de moral que critica o estilo de vida americano, o *American Way of Life*. Após um ano, em

um novo aniversário, Fletcher aparece, pela primeira vez sem o terno em um novo aniversário do filho, o que já demonstra uma mudança de atitude no pai que foi definido como sempre vestindo terno. Muda-se a atitude do típico advogado que necessita das mentiras para sobreviver. Quando o garoto faz um novo pedido as luzes e apagam e ao voltarem os pais estão se beijando. A impressão é de que o novo pedido foi este, mas o garoto diz que não, demonstrando que as mudanças vão além do que se imaginava.

3.7. A ATUAÇÃO JURÍDICA EM OUTROS FILMES

Há ainda uma grande gama de filmes que trabalham com a temática do advogado e sua atuação profissional, abaixo alguns comentários acerca de alguns destes filmes que podem merecer destaque e uma maior atenção.

Uma daquelas tradicionais comédias norte-americanas, totalmente despretensiosa mas bastante divertida, é *Legalmente Loira*⁵⁷. A obra trata acerca do estereótipo de uma loira burra e fútil que resolve entrar numa faculdade de direito com o propósito de conseguir provar que ser patricinha e inteligente eventualmente pode ser algo que aconteça ao mesmo tempo. O enredo apresenta Elle Woods, típica patricinha, loira obviamente, que possui tudo o que possa querer. Na escola em que estuda ela é a presidente da sua irmandade, é a Miss Junho no calendário do campus, loira natural e namora com o mais cobiçado garoto do colégio, Warner Huntington III, com quem planeja vir a se casar no futuro. Ocorre que Warner se sente incomodado com o fato de Elle ser por demais fútil, enquanto que ele se esforça para estudar direito em Harvard, umas das mais conceituadas universidades norte-americanas. Em Harvard Warner dá o fora em Elle e passa a namorar com uma nova garota, Vivian Kensington. Por sua vez Elle não se dá por vencida e decide estudar para também passar para o curso de direito e provar que antes de ser fútil é também inteligente, e consegue ser aprovada. Em Harvard percebe que

além de provar ser inteligente precisa mostrar seriedade e ter muito trabalho para conseguir reaver seu antigo namorado e demonstrar que é capaz e competente, intelectual e profissionalmente. Não se trata de um filme perfeito, até porque seu roteiro acaba por ser tradicional e bastante previsível, mas é uma comédia que lida com uma série de estereótipos e se sai bem enquanto entretenimento e que por isso, de forma leve e até despretensiosa aborda uma série de estereótipos, possibilitando uma boa discussão sobre os mesmos. Vivian é uma típica nerd, arrogante, Warner o bonitão arrogante e orgulhoso, e Elle a típica loira patricinha pasteurizada sem neurônios. Destaca-se a atuação de Elle enquanto profissional do direito no que diz respeito à necessidade de atentar-se aos detalhes e conhecer muito mais que apenas a causa em si para que se possa conseguir êxito profissional. O estilo patricinha, que de certa forma é pejorativo, acaba por ser o elemento que, bem utilizado a seu favor, pode ser a solução para uma causa importante.

Outro filme que tem em seu enredo a atuação profissional de um advogado é *Advogado por Engano*⁵⁸. Richard Rietti é um ator que planejou uma despedida de solteiro inesquecível para seu amigo Charles Tuttle, um advogado. Porém, dias antes do grande acontecimento Charles é enviado a contragosto para Paradise Bluff, uma cidadezinha no meio do deserto em Nevada, para cuidar da defesa de um parente de sua futura mulher, que é filha do patrão e de seu futuro sogro. O acusado, que é realmente um pilantra, foi indiciado por fraude, mas mesmo assim Charles acredita que solicitando

57. LEGALMENTE loira. Fox filmes, 2001.

58. ADOGADO por engano. New Line Cinema, 1997.

um adiamento solucionará o problema em poucos minutos e tudo estará resolvido. Ocorre que, como a festa preparada por Richard tem que ser cancelada este decide que a festa deve ir até o noivo. Assim Richard, o melhor amigo e padrinho, surpreende Charles com a maior festa já organizada na cidadezinha onde ocorrerá o julgamento. Acontece que Charles acaba se divertindo mais do que deveria e bebe muito mais do que seria aconselhável numa véspera de audiência, ficando impossibilitado de comparecer ao tribunal no dia seguinte. Richard, para ajudar o amigo resolve substituí-lo usando de seus conhecimentos como ator, porém o julgamento não é adiado. Charles fica em uma situação complicada, afinal seu amigo não conhece os procedimentos utilizados em um tribunal e um fracasso pode significar o fim de sua carreira. Uma comédia interessante que trabalha com a noção de que qualquer um poderia agir como se fosse um advogado, desde que consiga atuar de forma convincente.

A busca por conhecimento jurídico para buscar livrar-se de uma condenação é o que se encontra no filme *Cela 2455 - Corredor da Morte*⁵⁹. Trata-se de uma obra baseada no livro homônimo publicado por Caryl Chessman, que nasceu em 1921 e passou por uma infância e adolescência em bairros pobres da Califórnia, no período em que milhões de americanos passaram pela Grande Depressão de 1929. Na adolescência organizou um grupo de amigos que cometiam pequenas infrações apenas por diversão mas, em pouco tempo, começam a cometer delitos mais graves e ele é preso pela primeira vez com 16 anos. A partir daí terá raros momentos de liber-

59. CELA 2455 - Corredor da Morte. Columbia Pictures, 1955.

dade, e em um deles é preso sob suspeita de roubo e estupro. Como modo de agir utiliza uma lanterna com luz vermelha, semelhante às que são utilizadas pela polícia da Califórnia em suas rondas noturnas, e vem daí o apelido de Bandido da Luz Vermelha (The Red Light Bandit), sendo o responsável por influenciar o bandido brasileiro (e joinvillense) João Acácio Pereira da Costa a realizar uma série de crimes, em São Paulo, utilizando uma lanterna de luz vermelha. É reconhecido por algumas vítimas e após julgamento é condenado a 167 anos de prisão e a duas penas de morte. Como autodidata passa a estudar direito dentro da prisão e produz uma série de petições e recursos buscando comutar a pena de morte para prisão perpétua, bem como vai adiando o cumprimento da sentença. Publica o livro *Cela 2455: Corredor da Morte* e consegue contrabandear ainda mais dois livros para fora da prisão de San Quentin, alcançando com isso repercussão internacional em relação ao seu caso e gerando manifestações contra sua execução e a favor do fim da pena de morte. Apesar disto, preso desde janeiro de 1948, após doze anos e nove adiamentos, no dia dois de maio de 1960 é conduzido para a câmara de gás e executado. O filme apresenta uma descrição dos acontecimentos da vida de Caryl. Interessante salientar que ainda há outro filme que trata a respeito do mesmo tema e baseado na mesma obra, *Matem-me se Puderem*⁶⁰, em que também é apresentada a vida de Caryl e os desdobramentos do julgamento, considerado imperfeito e sem provas definitivas, no qual ele se defende.

60. MATEM-ME se Puderem. Columbia Pictures, 1977.

Um filme que acabou sendo acolhido como um marco cinematográfico devido às atuações e à grande emoção provocada foi *Filadélfia*⁶¹. O enredo básico narra a saga de dois advogados competentes que juntam forças para processar uma conhecida e prestigiada firma de advocacia da Filadélfia por discriminação. Andrew é um competente e jovem advogado em ascensão que se torna sócio da empresa em que trabalha. Porém, descobre que tem AIDS, num período em que a doença ainda é altamente estigmatizante e sem qualquer possibilidade de cura ou sobrevida e, devido a isso, seus sócios arrumam uma forma de demiti-lo, alegando que ele não possui capacidade para assumir o lugar na empresa. Andrew sabe que a verdade é que ele foi demitido em função de ser homossexual e devido a sua doença, sendo assim, buscando defender a sua reputação profissional e a sua dignidade pessoal, acaba por contratar Joe Miller, um advogado anônimo e negro, especialista em defender casos de ofensas pessoais, das quais ele próprio é também vítima. Andrew e Joe passam a lutar por uma causa que vai além dos meros preconceitos individuais, numa crescente, apesar de improvável, amizade. Conforme ambos vão triunfando em sua causa ficam mais nítidos os medos e receios de cada um, bem como as suas lutas diárias perante os preconceitos. De forma comovente a obra mostra que em pleno final do Século XX ainda impera o preconceito, velado ou não, e que as relações de poder ainda se estabelecem numa visão Darwiniana.

61. FILADÉLFIA. Sony Pictures, 1993.

*A Firma*⁶² é um filme que apresenta uma trama intensa e envolvente, falhando apenas na sua duração extremamente longa e um final bastante previsível. Sua temática gira em torno da ética profissional e até que ponto a ética deve sobrepor-se em relação às pessoas, às organizações e até mesmo ao governo, e o quanto as pessoas podem vir a ficarem vulneráveis diante de um sistema falho e corrupto, vindo a serem corrompidas. Seu enredo apresenta Mitch McDeere, um jovem brilhante e ambicioso, recém-formado em Harvard e vindo de um passado pobre. Decidido a mudar sua história de vida arruma um emprego com um alto salário e uma série de benefícios num pequeno, porém próspero e promissor, escritório de advocacia em Memphis. Rapidamente ele e sua esposa, Abby, com quem se casara recentemente, passam a ter um estilo de vida com o qual nunca imaginaram. Mas com a morte de dois advogados da firma, num acidente com um barco em Cayman, Mitch vai aos poucos descobrindo que os negócios da firma envolvem lavagem de dinheiro da máfia e que todos os advogados que saíram ou tentaram sair da firma morreram precocemente e de forma misteriosa. O FBI está investigando a organização e força Mitch a roubar provas oferecendo em troca proteção e a liberdade de seu irmão, preso por homicídio. O problema é que ele descobre ainda que sua vida é minuciosamente seguida através de várias câmeras em sua casa, telefones grampeados e até mesmo fotos de um caso que teve durante uma viagem de negócios com Avery, seu tutor na firma. No fogo cruzado entre a firma, a máfia e o FBI ele acaba procurando a ajuda de um amigo de seu irmão, um

62. A FIRMA. Paramount, 1993.

detetive que acaba sendo assassinado. Resta a ele um plano audacioso, contando com a ajuda da amante do detetive morto, Tammy, para conseguir proteger seu irmão e sua esposa e salvar a própria pele. Em pouco tempo de filme as questões éticas deixam lugar ao suspense, mas, apesar disto trata-se de uma obra que desperta e prende o interesse do espectador e traz à tona a questão do sigilo obrigatório entre os segredos compartilhados entre advogado e cliente.

*Shark*⁶³ é uma interessante série televisiva policial norte-americana de 2006 (com estréia no Brasil em setembro de 2007) cujo enredo básico trata das batalhas judiciais de um antigo advogado de defesa que aceita trabalhar para a promotoria de Los Angeles, seguindo sua vida profissional e pessoal. Sebastian Stark é um carismático e egocêntrico advogado conhecido como Shark (tubarão) devido seu estilo de advogar, que busca redimir-se como profissional após conseguir a absolvição de um cliente que logo em seguida matou sua própria mulher. Torna-se promotor do estado da Califórnia e passa a liderar a unidade de advocacia de investigação de crimes do distrito de Los Angeles, devendo treinar um grupo de advogados com o objetivo de torná-los o melhor grupo de defesa especializada, ensinado a eles suas táticas jurídicas certas. Na promotoria Stark é obrigado a trabalhar com Jessica Devlin, uma ambiciosa promotora que é conhecida por estratégias rígidas e ex-inimiga dele. Porém, Stark não possui intenção nenhuma de afastar-se de casos clandestinos apenas por trabalhar para o estado, mesmo porque ele não demonstra intenção alguma de mudar a sua forma de lidar

63. SHARK. Fox Home Entertainment, 2006/2007.

com os casos apenas porque agora está ao lado dos mocinhos da história. Junto a ele atua uma equipe de jovens promotores: Casey Woodland, um privilegiado advogado novato e arrogante, Raina Troy, uma nova funcionária durona e inteligente, Martin Allende, um intelectual que veio dos subúrbios da cidade e Madeleine Poe, que se juntou à equipe objetivando aprender com o melhor advogado. Uma série interessante para observar o modo de agir de Stark, que tem que provar que sabe jogar, e continuar vencendo, mesmo atuando do outro lado da lei.

Outra série televisiva que trata da profissão de advogado e seus diversos contratempos e nuances em relação às causas, aos personagens judiciais e aos clientes é *O Desafio*⁶⁴, sempre dinâmica e realista como os tribunais que apresenta. Bobby Donnell possui um pequeno escritório de advocacia em Boston e luta de todas as formas para mantê-lo em funcionamento. Seu espírito jovem e destemido aliado a uma boa dose de idealismo leva-o a buscar defender os inocentes, porém em muito pouco tempo percebe que ser um advogado de defesa é muito mais complicado do que poderia imaginar. O ritmo é o mesmo que os tribunais exigem, sufocante e ágil, e na busca por justiça Bobby acaba por vencer adversários de porte, contando com a ajuda de Lindsay Dole, Ellenor Frutt, Eugene Young e Jimmy Berluti, outros advogados que trabalham com ele, da assistente Rebecca Washington, e de Helen Gamble, uma persistente e sensual promotora. Em suma, apresenta-se de forma realista o cotidiano do profissional pertencente a um escritório de advocacia, sempre com casos novos e sempre

64. O DESAFIO. Fox Home Entertainment, 1997.

demonstrando que há um limite tênue entre a consciência e a lei, nem sempre utilizando o caminho mais correto politicamente mas sim o caminho que busca, em primeiro lugar, a defesa do cliente, afinal quase sempre os clientes são mais culpados que inocentes. A argumentação eficiente, a busca pela melhor solução para os clientes, os medos, as frustrações e as conquistas no cotidiano da vida de um advogado são demonstrados de forma bastante realista. A série teve estréia nos Estados Unidos em 1997 e foi exibida durante oito temporadas, até 2004, o que proporciona muitas horas de bom material a ser explorado.

Por fim, pode-se citar outra série televisiva que trata da atuação de advogados, *Justiça Sem Limites*⁶⁵. Sua produção é de David E. Kelley, o mesmo produtor responsável pelas oito temporadas de *O Desafio*, de onde surgiu a idéia da nova série, porém aqui é mudado o foco já que o cotidiano mostrado é o do escritório de advocacia Crane, Poll e Schmidt, uma grande organização sediada em Boston. Nesta série mostra-se menos o cotidiano nos tribunais e muito mais o trabalho no escritório, ironizando todos os clichês possíveis do mundo jurídico, com diálogos repletos de humor negro e sarcasmo, apresentando juízes incompetentes e advogados de moral duvidosa. Alan Shore e Denny Crane são advogados brilhantes mas quase sempre emocionalmente desequilibrados, e sempre são eles que estão à frente de litígios consideráveis. Alan Shore, extremamente inteligente e astuto, faz o possível, e tudo o que estiver a seu alcance, para vencer suas causas, enquanto que Denny Crane encarna o próprio mito criado pela sua

longa história de vitórias na advocacia. Ao lado deles está Brad Chase, um advogado que foi transferido de Washington para Boston para ficar atento a ambos e buscar controlá-los. Normalmente o final dos episódios conta com Alan e Denny sentados na varanda do escritório, bebendo e conversando, e servem de paródia de si mesmos. Considerada por muitos como uma das melhores séries sobre advogados já criada, *Justiça Sem Limites* teve sua quinta e última temporada em 2008, com apenas 13 episódios e fechando ao todo com exatos 100 episódios de uma série que aborda diversos temas morais e sociais, e claro a busca por felicidade e dinheiro, não necessariamente nesta ordem de prioridade. Mostra ainda, de forma bastante realista mas também estereotipada, o cotidiano dos advogados de um grande escritório e sua luta por sobrevivência no mundo jurídico, ainda que não de forma totalmente ética ou recomendável.

65. JUSTIÇA Sem Limites. Fox Home Entertainment, 2004/2005.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cinema, desde sua criação é não apenas uma forma de entretenimento mas também uma representação da realidade. Diante disso, é lógico e cabível que o mesmo possa servir para apresentar temas distintos e variados de forma a possibilitar uma visão crítica sobre os mesmos. O cinema apresenta ao espectador uma visão de mundo, com suas nuances sócio-históricas, que permitem uma interpretação analítica entre a ficção e a realidade. E, em sendo assim, o mundo jurídico também pode ser observado sob esta perspectiva.

A presente pesquisa teve como objetivo buscar obras cinematográficas que tivessem em seu conteúdo elementos que fossem pertinentes ao mundo jurídico e servissem como base para não apenas observar como este se estabelece mas principalmente servir como fonte de estudo e análise.

Há nitidamente diferenças entre o sistema jurídico norte-americano, de onde provém a maioria dos filmes, e do sistema brasileiro. Porém, ressalvadas as diferenças, é possível observar que há uma grande fonte de pesquisa a ser explorada nas obras cinematográficas. Em síntese, como visto, se bem trabalhada trata-se de uma fonte didaticamente pouco explorada porém infinitamente rica.

Mais especificamente em relação ao mundo jurídico, como observado, há filmes que podem retratar de forma bastante eficaz o funcionamento dos trâmites processuais, assim como todos os elementos formais que os envolvem. Mereceu destacar-se não apenas o processo em si e seu funcionamento mas

questões específicas como a prova testemunhal, não a mais eficaz mas a mais comumente utilizada e, por sua natureza, como visto, passível de falhas.

Também foi delimitado o papel do profissional da área jurídica, em relação ao qual pôde ser concluído que, via de regra, o advogado apresentado nas obras cinematográficas é geralmente estereotipado. Porém, isto também pode ser matéria para análises mais profundas quanto a questões ético-morais pertinentes à profissão. Também pôde ser observado que normalmente o que se tem é a figura do advogado eficiente aquele perspicaz, de raciocínio rápido, respostas objetivas e argumentações eficazes, que em síntese são os elementos básicos de uma comunicação eficaz.

Merece ser destacado ainda que ao todo foram propostas análises de 27 obras cinematográficas com temática jurídica em seu enredo. Trata-se de um material considerável, porém deve-se explicitar que há ainda dezenas de outros filmes muitíssimo bem feitos e que tratam de assuntos tão, ou mais, pertinentes ao mundo jurídico como os aqui apresentados. Cabe sempre estar atento e em busca de outras obras que possam ter a mesma destinação analítica.

Por fim, pode-se concluir que o presente trabalho não teve como objetivo esgotar o tema mas sim apresentar a possibilidade do uso de obras cinematográficas como uma fonte agradável de pesquisa acerca de questões pertinentes relativas do mundo jurídico e suas nuances. Cabe a cada um explorá-las da melhor forma possível.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

1492 - A conquista do paraíso. Direção: Ridley Scott. Produção: Alain Goldman e Ridley Scott. Roteiro: Roselyne Bosch. Intérpretes: Gérard Depardieu; Armand Assante; Sigourney Weaver; Loren Dean. *EUA/Inglaterra/França/Espanha*: Paramount Pictures, 1992. 1 filme (155 min), son., color. DVD.

ADVOGADO do Diabo. Direção: Taylor Hackford. Produção: Barry Bernardi, Stephen Brown, Taylor Hackford. Roteiro: Jonathan Lemkin e Tony Gilroy. Intérpretes: Keanu Reeves; Al Pacino; Charlize Theron; Jeffrey Jones; Judith Ivey; Craig T. Nelson; Connie Nielsen. Estados Unidos: Warner Brothers, 1997. 1 filme (144 min), son., color., DVD.

ADVOGADO por engano. Direção: Jonathan Lynn. Produção: Jonathan Lynn e Gary Ross. Roteiro: Sara Bernstein e Gregory Bernstein. Intérpretes: Michael Roberts; Jeff Daniels; Charlize Theron; Jessica Steen; Austin Pendleton; Rip Torn. *Estados Unidos*: New Line Cinema, 1997. 1 filme (98 min), son., color. DVD.

À ESPERA de um milagre. Direção: Frank Darabont. Produção: David Valdes. Roteiro: Frank Darabont (roteiro), Stephen King (romance). Intérpretes: Tom Hanks; David Morse; Bonnie Hunt; Michael Clarke Duncan; James Cromwell. Estados Unidos: Warner, 1999. 1 filme (188 min), son., color., DVD.

A FIRMA. Direção: Sydney Pollack. Produção: Michael Hausman e Lindsay Doran. Roteiro: David Rabe, Robert Towne e David Rayfiel. Intérpretes: Tom Cruise; Jeanne Tripplehorn; Gene Hackman. *Estados Unidos*: Paramount, 1993. 1 filme (154 min), son., color. DVD.

AQUINO, José Carlos G. Xavier de. *A prova testemunhal no processo penal brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

ARCON, Ricardo. Como funciona um tribunal do Júri no Brasil. *Revista Superinteressante*, maio 2005, edição 213. Disponível em: <http://super.abril.com.br/superarquivo/2005/conteudo_382637.shtml>. Acesso em: 18 fev. 2009.

ARRUDA JR., EDMUNDO L. de. *Ensino jurídico e sociedade - formação, trabalho e ação social*. São Paulo: Acadêmica, 1989.

A TESTEMUNHA. Direção: Peter Weir. Produção: Edward S. Feldman. Roteiro: William Kelley (história/roteiro), Pamela Wallace (história), Earl W. Wallace (história/roteiro). Intérpretes: Harrison Ford; Kelly McGillis; Lukas Haas; Danny Glover; Alexander Godunov. Estados Unidos: Paramount. 1985. 1 filme (112 min), son., color., DVD.

A TESTEMUNHA perfeita. Direção: Robert Mandel. Roteiro: Terry Curtis Fox e Ron Hutchinson. Intérpretes: Brian Dennehy; Aidan Quinn; Stockard Channing. Estados Unidos: Granger/Dilemma/Roger Mandel, 1989. 1 filme (103 min), son., color., DVD.

AS BRUXAS de Salem. Direção: Nicholas Hytner. Produção: Bob Miller, Robert A. Miller, David V. Picker. Roteiro: Arthur Miller. Intérpretes: Daniel Day-Lewis; Winona Ryder; Paul Scofield; Joan Allen. Estados Unidos: Fox Filmes, 1996. 1 filme (123 min), son., color., DVD.

BELEZA Americana. Direção: Sam Mendes. Produção: Bruce Cohen, Dan Jinks, Stan Wlodkowski, Alan Ball. Roteiro: Alan Ball. Intérpretes: Kevin Spacey; Annette Bening; Thora Birch; Allison Janney; Peter Gallagher; Mena Suvari. Estados Unidos: Universal, 1999. 1 filme (117 min), son., color., DVD.

BITTAR, Eduardo C. B. *Direito e ensino jurídico* – legislação educacional. São Paulo: Atlas, 2001.

BLADE RUNNER – o caçador de andróides. Direção: Ridley Scott. Produção: Michael Deeley, Bud Yorkin. Roteiro: David Peoples e Darryl Ponicsan. Intérpretes: Harrison Ford; Rutger Hauer; Sean Young; Edward James Olmos; M. Emmet Walsh; Daryl Hannah. Estados Unidos: Warner Brothers, 1982. 1 filme (116 min), son., color., DVD.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CAMPELO, José Cid. O ensino da ética nos cursos jurídicos. In: FARAH, Elias (coordenador). *Ética do advogado: I e II Seminários de Ética Profissional da OAB/SP*. São Paulo: LTR, 2000.

CAPOTE. Direção: Bennett Miller. Produção: Caroline Baron, Michael Ohoven, William Vince. Roteiro: Dan Futterman. Intérpretes: Philip Seymour Hoffman; Catherine Keener; Clifton Collins Jr.; Chris Cooper; Bruce Greenwood. Estados Unidos: Sony Pictures, 2005. 1 filme (114 min), son., color., DVD.

CELA 2455 - Corredor da Morte. Direção: Fred F. Sears. Produção: Wallace MacDonald. Roteiro: Jack DeWitt. Intérpretes: William Campbell; Marian Carr; Kathryn Grant; Harvey Stephens. *Estados Unidos*: Columbia Pictures, 1955. 1 filme (77 min), son., P/B. DVD.

DORNELLES, Marlova. *O Gesto e o Grito*: Uma consciência coletivizante da violência. Disponível em: <www.ladjanebandeira.org/cultura-pernambuco/pub/a2006_n01.pdf>. Acesso em: 10 out. 2008. (artigo).

EADWARD Muybridge. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Eadweard_Muybridge>. Acesso em: 27 set. 2008.

ENCONTRO Violento. Direção: John Sacret Young. Roteiro: John Sacret Young. Intérpretes: Dana Delany; Keith Carradine; Justin Theroux; Vondie Curtis-Hall; Brian Dennehy. Estados Unidos: Paramount Network Television Productions, 1999. 1 filme (105 min), son., color., originalmente produzido para televisão.

ERIN Brockovich – Uma Mulher de Talento. Direção: Steven Soderbergh. Produção: Susannah Grant. Roteiro: Danny DeVito, Michael Shamberg e Stacey Sher. Intérpretes: Julia Roberts; Albert Finney; Aaron Eckhart; Marg Helgenberger; Cherry Jones. *Estados Unidos*: Jersey Films, 2000. 1 filme (145 min), son., color. DVD.

FILADÉLFIA. Direção: Jonathan Demme. Produção: Jonathan Demme; Gary Goetzman; Edward Saxon. Roteiro: Ron Nyswaner. Intérpretes: Tom Hanks; Denzel Washington; Jason Robards; Mary Steenburgen; Antonio Banderas; Joanne Woodward. *Estados Unidos*: Sony Pictures, 1993. 1 filme (125 min), son., color. DVD.

FOTOGRAFIA – Manual completo de arte e técnica. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural/Time Life, 1980.

JANELA indiscreta. Direção: Alfred Hitchcock. Produção: Alfred Hitchcock. Roteiro: John Michael Hayes. Intérpretes: James Stewart; Grace Kelly; Wendell Corey; Thelma Ritter; Raymond Burr; Judith Evelyn. Estados Unidos: Paramount/Universal, 1954. 1 filme (114 min), son., P/B., DVD.

JUSTIÇA Sem Limites. Direção: Mike Listo. Produção: David E. Kelly. Roteiro: David E. Kelley. Intérpretes: James Spader; William Shatner; Monica Potter; Rhona Mitra; Candice Bergen; Tara Wilson; Mark Valley; Rene Auberjonois. *Estados Unidos*: Fox Home Entertainment, 2004/2005. 1 filme (765 min – 1ª temporada), son., color. DVD.

KAFKA, Franz. *O Processo*. São Paulo: Martin Claret, 2003.

KNIGHT, Arthur. *Uma história panorâmica do cinema – a mais viva das artes*. Rio de Janeiro: Lidador, 1970.

LACERDA, Gabriel. *O direito no cinema – relato de uma experiência didática no campo do direito*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

LEGALMENTE loira. Direção: Robert Luketic. Produção: Ric Kidney; Marc E. Platt. Roteiro: Karen McCullah Lutz; Kirsten Smith. Intérpretes: Reese Witherspoon; Luke Wilson; Selma Blair; Matthew Davis; Victor Garber; Jennifer Coolidge; Sally Field; Regina King. *Estados Unidos*: Fox filmes, 2001. 1 filme (96 min), son., color. DVD.

MATEM-ME se Puderem. Direção: Buzz Kulik. Roteiro: John Gay. Intérpretes: Alan Alda; Talia Shire; John Hillerman; Barnard Hughes. *Estados Unidos*: Columbia Pictures, 1977. 1 filme (97 min), son., color. DVD.

METZ, Cristian. *Linguagem e cinema*. São Paulo: Perspectiva, 1980. (Coleção Debates).

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Processo Penal*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003

MOSCARIELLO, Angelo. *Como ver um filme*. Lisboa: Presença, 1985. (Coleção Dimensões)

NALINI, José Renato. A ética nas profissões jurídicas. In: FARAH, Elias (coord.). *Ética do advogado*: I e II Seminários de Ética Profissional da OAB/SP. São Paulo: LTR, 2000.

O ADVOGADO do Terror. Direção: Barbet Schroeder. Produção: Rita Dagher. Roteiro: Nelly Quettier (edição). Intérpretes: Jacques Verges; Maher Souleiman; Martine Tigrane; Patricia Tourancheau; Neda Vidakovic; Tobias Wunschik; Bachir Boumaza; Magdalena Kopp; Yacef Saadi; Jeff Sine. *França*: Magnolia Pictures/Wild Bunch/Yalla Film/Centre National de la Cinématographie, 2007. 1 filme (137 min), son., color. DVD.

O DESAFIO. Direção: David E. Kelley. Produção: Robert Breech. Roteiro: David E. Kelley. Intérpretes: Dylan McDermott; Lisa Gay Hamilton; Steve Harris; Michael Badalucco; Camryn Manheim; Kelli Williams. *Estados Unidos*: Fox Home Entertainment, 1997. 1 filme (559 min – 1ª temporada), son., color. DVD.

O HOMEM que Fazia Chover. Direção: Francis Ford Coppola. Produção: Michael Douglas, Fred Fuchs, Steven E. Reuther. Roteiro: Bob Yeoman. Intérpretes: Matt Damon; Claire Danes; Jon Voight; Mary Kay Place; Mickey Rourke; Danny DeVito. *Estados Unidos*: Paramount, 1997. 1 filme (135 min), son., color., DVD.

O JÚRI. Direção: Gary Fleder. Produção: Christopher Mankiewicz e Arnon Milchan. Roteiro: Matthew Chapman; Rick Cleveland; Brian Koppelman; David Levien. Intérpretes: John Cusack; Gene Hackman; Dustin Hoffman; Rachel Weisz; Bruce Davison; Bruce McGill; Jeremy Piven; Melora Walters. *Estados Unidos*: Fox Home Entertainment, 2003. 1 filme (128 min), son., color. DVD.

O INFORMANTE. Direção: Michael Mann. Produção: Pieter Jan Brugge; Gusmano Cesaretti e Michael Mann. Roteiro: Roth e Michael Mann. Intérpretes: Al Pacino; Russell Crowe; Christopher Plummer; Diane Venora. *Estados Unidos*: Walt Disney, 1999. 1 filme (157 min), son., color. DVD.

O MENTIROSO. Direção: Tom Shadyac. Produção: Michael Bostick, James D. Brubaker e Brian Grazer. Roteiro: Paul Guay e Stephen Mazur. Intérpretes: Jim Carrey; Maura Tierney; Jennifer Tilly; Swoosie Kurtz; Amanda Donohoe. *Estados Unidos*: Universal Home Video, 1997. 1 filme (87 min), son., color. DVD.

O PROCESSO. Direção: David Jones. Produção: Louis Marks. Roteiro: Franz Kafka (romance) Harold Pinter (roteiro). Intérpretes: Kyle MacLachlan; Anthony Hopkins; Jason Robards; Juliet Stevenson; Polly Walker; Alfred Molina. Inglaterra/Estados Unidos: British Broadcasting Corporation e Europanda Entertainment, 1993. 1 filme (120 min), son., color., DVD.

ORDEM dos Advogados do Brasil. Conselho Federal. Código de ética e disciplina da OAB. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/arquivos/pdf/legislacaoOab/codigodeetica.pdf>>. Acesso em 08 fev. 2009.

O SENHOR dos anéis – a trilogia (a sociedade do anel; as duas torres; o retorno do rei). Direção: Peter Jackson. Produção: Barrie M. Osbourne, Tim Sanders, Peter Jackson. Roteiro: Philippa Boyens. Intérpretes: Elijah Wood; Ian McKellen; Liv Tyler; Viggo Mortensen; Sean Astin; Cate Blanchett. Estados Unidos/Nova Zelândia: New Line Cinema/ Warner Brothers, 2001, 2002, 2003. 3 filmes (558 min), son., color., DVD.

PESKE, Nancy; WEST, Beverly. *Cinematografia para a alma*: guia de filmes para todos os momentos da vida. Campinas, SP: Verus. 2005.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REGRAS do Jogo. Direção: William Friedkin. Produção: Scott Rudin, Arne L. Schmidt, Adam Schroeder, James Webb e Richard D. Zanuck. Roteiro: James Webb, Stephen Gaghan. Intérpretes: Samuel L. Jackson; Tommy Lee Jones; Ben Kingsley; Guy Pearce; Anne Archer. Estados Unidos: Paramount, 2000. 1 filme (128 min), son., color., DVD.

SHARK. Direção: Ian Biederman. Produção: Brian Grazer. Roteiro: Ian Biederman. Intérpretes: James Woods; Danielle Panabaker; Sophina Brown; Sarah Carter; Samuel Page; Jeri Ryan; Alexis Cruz. *Estados Unidos*: Fox Home Entertainment, 2006/2007. 1 filme (1140 min – 1ª temporada), son., color. DVD.

SILVA, Roseli Pereira. *Cinema e educação*. São Paulo: Cortez, 2007.

TAJRA, Sanmya Feitosa. *Informática na educação*: professor na atualidade. São Paulo: Érica, 1998.

TESTEMUNHA de acusação. Direção: Billy Wilder. Produção: Arthur Hornblow Jr., Edward Small. Roteiro: Harry Kurnitz, Lawrence B. Marcus. Intérpretes: Tyrone Power; Marlene Dietrich; Charles Laughton; Elsa Lanchester; Una O'Connor; Henry Daniell; Ian Wolfe e outros. Estados Unidos: United Artists, 1957. 1 filme (116 min), son., P/B., DVD.

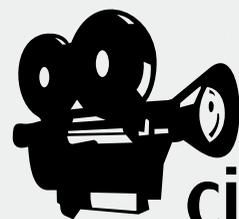
TONINI, Paolo. *A prova no processo penal italiano*. São Paulo, RT, 2002.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo Penal*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2000. v. 1.

VALLE, Gabriel. *Ética e Direito*. Porto Alegre: Síntese, 1999.

WARAT, Luiz Alberto. *Introdução geral ao Direito I* – interpretação da lei: temas para uma reformulação. Porto Alegre: Fabris, 1994.

WEIL, Pierre e TOMPAKOW, Roland. *O corpo fala* – a linguagem silenciosa da comunicação não-verbal. 58. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.



cineducação



cineducação

PROJETO CINEDUCAÇÃO

O projeto Cineducação é vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE e há seis anos desenvolve um trabalho no sentido de buscar orientar e indicar possíveis caminhos de leitura no que diz respeito à linguagem cinematográfica e suas possibilidades interpretativas. Seu principal foco é o didático mas isso não inviabiliza que pessoas interessadas no assunto também possam utilizar os conceitos e idéias explorados.

A principal característica do projeto “Cineducação: Site de Apoio Didático, para Professores, para Utilização de Filmes em Sala de Aula” é o seu caráter de extensão, ou seja, um projeto voltado para a comunidade. Desenvolvido desde 2003, vinculado ao departamento de Letras, e tendo como objetivo principal a pesquisa de filmes que possam ser utilizados em sala de aula com finalidade didática, teve nestes anos uma série de realizações que merecem destaque.

A constatação até certo ponto bastante óbvia, durante duas décadas de experiência profissional, de que houve inúmeras mudanças em termos tecnológicos, é que possibilita a utilização eficaz de recursos multimídia em sala de aula. Assim, em 2002 surgiu a idéia de ofertar uma disciplina eletiva no curso de Letras da UNIVILLE: Literatura e Cinema. A princípio tratava-se de uma disciplina optativa, ofertada aos alunos e caso

fosse fechada alguma turma seria então viabilizada. Em 2003 formou-se uma turma e o trabalho foi principalmente voltado para a análise de aspectos de produção cinematográfica, crítica e a ligação entre cinema e literatura, como por exemplo as adaptações literárias. Um dos trabalhos desenvolvidos na parte final do curso era a busca por filmes que pudessem ser utilizados em sala de aula com finalidade didática, fosse para introduzir, explicitar ou complementar algum assunto que porventura viesse a ser trabalhado com os alunos.

Ainda em 2003, surgiu a idéia de realizar um projeto de um site na internet que disponibilizasse estas informações. O então acadêmico Luís R. de Vargas Valério, ao realizar as buscas por filmes e não achar material disponível de qualidade e em quantidade suficiente, sugeriu o que viria a se transformar no Cineducação. O projeto, apresentado no final de 2003, teve aprovação e em sua primeira etapa, ocorrida durante o ano de 2004, teve a busca por filmes e a disponibilização das pesquisas realizadas num site, desenvolvido pelo então também acadêmico de design Roy R. W. Schulemburg.

No final de 2004 foi ao ar a primeira versão do Cineducação, então com 50 filmes disponíveis, e ainda acessível apenas para usuários específicos. Porém, já no início de 2005 o site foi então disponibilizado para todo e qualquer usuário que tenha interesse no assunto. O projeto rendeu ainda quatro livros já lançados: **Cineducação: usando o cinema na sala de aula - 2005** - contendo sugestão de 39 filmes, que foram resultado

das pesquisas feitas em 2004 e 2005; **Cineducação 2: usando o cinema na sala de aula** - contendo sugestão de 51 filmes; **Cineducação em Quadrinhos**, com a teoria do projeto apresentada na linguagem dos quadrinhos, ambos de 2006; e **Nas Entrelinhas do Cinema** - um breve guia acerca da linguagem cinematográfica e da possibilidade de criação, em sala, de vídeos pelos próprios alunos, lançado em 2008.

As informações pesquisadas e sistematizadas, acerca dos filmes escolhidos, são disponibilizadas através de um site (<http://www.modro.com.br/cinema>), principal foco do projeto. Entretanto nestes anos em que se desenvolve buscou sempre não se limitar apenas a este meio, contando ainda com um trabalho de divulgação realizado através de palestras, cursos e publicações. Atualmente há no site cerca duzentos filmes analisados, porém já resultou ainda nos quatro livros publicados nos quais podem ser encontradas as análises de 90 filmes, e dezenas de capacitações/palestras já realizadas em caráter local, regional, estadual e nacional, buscando fomentar as idéias a respeito da proposta e do uso de filmes em sala de aula com finalidade didática.

Seu principal objetivo é buscar modificar um pouco um dos raros espaços que ainda tem a mesma dimensão e concepção praticamente idênticas há séculos: a escola; na qual se tem um professor na frente de dezenas de alunos, alinhadamente sentados e ouvindo os conteúdos a serem trabalhados.

Deve-se acrescentar que os títulos sugeridos no projeto são em sua maioria de cunho comercial por serem facilmente encontrados em locadoras de porte médio a grande, assim como é fácil a sua aquisição em lojas especializadas. Todos são apresentados com uma estrutura idêntica de análise: sua ficha técnica, uma breve sinopse e algumas linhas de trabalho, sugestões, que podem ser desenvolvidas em relação ao que há em seu conteúdo. Há algumas possibilidades de leitura, cabendo a cada um expandi-las, bem como buscar novas e possíveis leituras. Acrescente-se ainda que o site também pode ser utilizado por qualquer outra modalidade de público que porventura tenha interesse em buscar uma nova perspectiva quanto à leitura dos filmes sugeridos, que não a de mero entretenimento.

Quanto ao uso de filmes em sala de aula deve-se acrescentar que a utilização deste recurso pode se dar como introdução ou reforço do assunto que está sendo estudado. A forma de trabalho e cobrança pode ser através de debate (lembrando-se que uma boa contextualização gera muitos comentários principalmente fora de sala de aula entre os alunos); produção textual, individual ou coletiva; pesquisa acerca do assunto destacado (ou vários assuntos) buscando aprofundar mais o que foi visto; enfim, a idéia é que o filme funcione como suporte e auxílio didático proporcionando ao aluno o despertar do espírito da pesquisa, não se limitando apenas às aulas, e ao conteúdo do livro didático, mas procurando outras fontes de pesquisa e estudo.

O Cineducação sempre teve uma boa aceitação e angariou comentários positivos por parte do público que já conhece o trabalho, bem como sempre teve boa repercussão por parte da mídia, visto tratar-se de um projeto de caráter bastante inovador e ainda haver um número pequeno de trabalhos que colaborem nesse sentido. Hoje há vários outros projetos que têm sido desenvolvidos aproveitando esta nova ferramenta, sendo que o Cineducação é apenas um destes, também buscando ser uma fonte de pesquisa e auxílio principalmente a professores de ensino de níveis fundamental e médio. Mesmo assim, há que se ressaltar ainda que o uso de recursos como o vídeo/DVD em sala de aula é ainda muito pouco explorado pelos professores e ainda há muito a ser explorado.

Por fim, cabe ressaltar que o presente livro, *O Mundo Jurídico no Cinema*, é fruto de dois anos de estudos voltados para o Trabalho de Conclusão de Curso em Direito, e além de servir como mais um registro do projeto, o quinto livro publicado, dá ainda um passo adiante, dando uma visão diferente do mundo jurídico e buscando embasar o trabalho docente de professores de graduação do curso de Direito, expandindo ainda mais a área de atuação do projeto Cineducação, sendo útil não apenas para os docentes da UNIVILLE, onde foi desenvolvido, mas para todo e qualquer docente, ou interessado, na área de Direito.

Obra impressa em fonte Rotis Serif,
capa em papel supremo 250GRS e miolo em
papel off set 90GRS na Nova Letra Gráfica
e Editora

